

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST - AI - 3185/77

(Ac. 2.ª T - 2792/78).

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Siderúrgica Mannesmann — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Recorrido: Dirceu Duarte Guimarães — Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva.

3.ª Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que o dispositivo constante do § 4.º, do artigo 896, da CLT, veda o conhecimento da revista quando interposta contra acórdão regional proferido em agravo no processo de execução.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a inconstitucionalidade do § 4.º, do artigo 896, da CLT, frente às disposições emergentes dos artigos 143, 142 c/c 141 e 153, § 4.º, da Constituição Federal.

Traz, em apoio de assertiva, voto vencedor do Exmo Sr. Ministro Bilac Pinto, no Agravo de Instrumento n.º 63.550 (Ag Rg) que admite a possibilidade dessa contrariedade aos textos constitucionais.

Ocorre, todavia, que a constitucionalidade ou não do § 4.º, do artigo 896, da CLT, não foi ventilada nem decidida no acórdão recorrido.

Isso veda a admissão do apelo extremo, por falta de prequestionamento (Súmula n.º 282).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1.º de junho de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente.

TST - AI - 2283/78.

(Ac. 2.ª T - 2470/78).

Recurso Extraordinário

Recorrente: M. Dedini S.A. — Metalúrgica — Advogado: — Dr. Juraci Galvão Junior — Recorrido — Nicola Ramos — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

2.ª Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extras habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º; XVII, «b»; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritaria com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não

devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71817, Relator o Exmo Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, *Diário da Justiça* de 3/3/78, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1.º de junho de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente.

TST - AI - 2076/78.

(Ac. 2.ª T - 2465/78).

Recurso Extraordinário

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC — Advogado: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — Recorrido — Ciles Paulo de Moraes — Advogado — Dr. Nestor A. Malvezzi.

9.ª Região.

Despacho

Pelo telex de fls 89, pretende a Recorrente interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O apelo não está devidamente formalizado, pois não atende às prescrições do artigo 542 do CPC. A Recorrente alega que o recurso tem apoio no artigo 143 da Constituição Federal mas não aponta quais os dispositivos constitucionais que, a seu ver, teriam sido malferidos pelo aresto impugnado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1.º de junho de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente.

TST - AI - 2358/78

(Ac. 2.ª T - 2315/78).

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sociedade Técnica de Fundições Gerais — «SOFUNGE» — Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel — Recorrido — José Geraldo de Paula — Advogado — Dr. Leon Geisler.

2.ª Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Ha recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2.º, 3.º e 4.º, 8.º, XVII, «b»; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese

contida no Prejulgado n.º 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado n.º 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado n.º 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado n.º 52 atritaria com o disposto na Lei n.º 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei n.º 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O prejulgado n.º 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, *Diário da Justiça* de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Ministro Presidente.

TRIBUNAL PLENO

Processo: AR-05/79 — Autor: Banco dos Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes — Réu: José Nogueira de Lara Resende e outros — Advogado: Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

Despacho Exarado Pelo Senhor Ministro Relator

«Do exame minucioso do alegado pelas partes na inicial e resposta, verifico a desnecessidade da produção de provas outras que não a documental já existente nos autos.

Declaro, em consequência, encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, ao autor e réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que ofertem, querendo, memoriais.

Em seguida à douda Procuradoria Geral para emitir parecer.

Conclusos depois.»

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Roberto Mário Rodrigues Martins*, — Relator.

Processo n.º TST-AR-35/78 — Autores: Guerin Geski e outros — Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior — Réus: Afonso Moraes Alves e Santiago Lianos — Advogado: Dr. Darny Mendonça e Hermenegildo Ferraz.

Despacho do Senhor Ministro Relator.

«Declaro encerrada a fase probatória. Permaneçam os autos na Secretaria, abrindo-se o prazo legal, para as partes produzirem razões finais.

Intimem-se as partes do teor deste despacho através de publicação no órgão oficial.

Em. 29/05/79. — *Orlando Coutinho*, — Relator».

SEGUNDA TURMA

EMBARGOS

2.ª TURMA

AI-1054/78 — Embargante: Helio Aversa Machado e outro — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Nacional S/A — (Dr. Eduardo Dias Manhães).

Reconsideração de Despacho.

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração o reclamante, alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno favoráveis à sua tese, no sentido de que o Prejulgado em questão não tem aplicação às hipóteses de caixa bancário.

Diante, pois, da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fls. 61/2, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. Eduardo Dias Manhães.

RR-4727/77 — Embargante: Rogério Oliveira de Resende — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S/A — Diminas — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

A revista da empresa foi parcialmente conhecida e provida para excluir, da condenação, o pagamento das 7.ª e 8.ª horas.

Decidiu-se que os Distribuidores de Títulos não estão compreendidos no elenco da Súmula 55.

Opostos embargos declaratórios pela demandada foram os mesmos acolhidos para esclarecer que indevidas horas extras, não há falar-se em seus reflexos.

Pede embargos o autor alegando violação aos arts. 896 e 224 da CLT bem como divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnanção.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-43/78 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — (Dr. Renan Valle Machado Bandeira) — Embargado: Almir PPinto Costa e outro — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho.

A revista dos autores foi parcialmente conhecida e provida.

Decidiu-se pela integração das horas extras no repouso semanal e pela procedência do pedido dos reclamantes no que tange à soma das 11 horas de intervalo interjornadas com as 24 do repouso semanal.

Pede embargos a reclamada sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnanção.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-382/78 — Embargante: Jurema de Melo — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Nacional S/A (Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque).

Despacho.

Reconsideração de despacho.

Os embargos opostos pela autora foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração a reclamante, alertando esta Presidência para recentes pro-

nunciamentos do Pleno favoráveis à sua tese, no sentido de que o Prejulgado em questão não tem aplicação às hipóteses de caixa bancária.

Diante, pois, da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fl. 105, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 30 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

4.ª REGIÃO.

RR-965/78 — Embargante: Dival Vieira da Costa — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) — Embargado: Termolar — Indústria Térmica Brasileira — (Dr. Milton M. Camargo).

Despacho.

A Revista do autor foi apenas parcialmente conhecida e provida.

Nos embargos o autor impugna o não conhecimento da questão pertinente aos intervalos intra jornada alegando ser inaplicável à hipótese a Súmula n.º 88.

Sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente.

RR-1233/78 — Embargantes: Affonso Buzemba e outros — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Marcia Lyra Bergamo).

Despacho.

Trata-se de reclamatória trabalhista de empregados estáveis que apontam alteração contratual no que se refere a horário de trabalho.

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, entendeu indevidas as horas trabalhadas além da jornada de 8 horas diárias, aos trabalhadores ferroviários da estação catoloda como de «interior».

Dessa decisão os autores opõem embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 896 e 468 da CLT, § 3.º do art. 153 da Constituição Federal, além de inobservância da Súmula 51 do TST.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 30 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1361/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Angelo Martins Sodré e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho.

A Turma deu provimento à revista dos autores para julgar procedente a reclamatória.

Decidiu-se que se os reclamantes antigos funcionários públicos, cedidos, e, nessa condição, foram aposentados, ou, simplesmente, requereram a aposentadoria, a licença-prêmio a que tinham jus, pelo exercício de ininterrupto lapso de tempo legal, não pode ser mais contada para aquele efeito, mas convertida em pecúnia, pelo respeito ao princípio da inalterabilidade das condições contratuais surgidas com a Lei n.º 3115/57 (Aarts. 14 e 15).

Pede embargos a Rede sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1633/78 — Embargante: Paulo Sergio Nogueira Brandão — (Dr. José Tôres das Neves) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Cândido Guilherme Gafreé Thompson).

Despacho.

Reconsideração de despacho.

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que a matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração o demandante, chamando a atenção desta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno favoráveis à sua tese, no sentido de que o caixa bancário tem direito ao recebimento de duas horas extras por dia trabalhado.

Diante, pois, da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fl. 83, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1866/78 — Embargante: Arthur Esteves Lima Júnior — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco das Nações S/A — (Dr. Fábio Gastão Donato Petrach).

Despacho

A revista do Banco foi conhecida e parcialmente provida para restabelecer a sentença de 1.º grau, que admitiu a compensação do valor das horas extras com o da gratificação de função.

Pede embargos o autor sustentando violação dos arts. 896 da CLT, 128, 468, e 473 do CPC, 153 § 3.º da Lei Maior e contrariedade à Súmula 48.

Diante de uma possível violação aos dispositivos processuais invocados, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente.

RR-1966/78 — Embargante: Antonio Iolando Vieira de Mattos — (Dr. José Tôres das Neves) — Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A — (Dr. Paulo José da Rocha).

Despacho

Reconsideração de despacho.

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração o empregado, alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno, favoráveis à sua tese, no sentido de que o caixa bancário não está enquadrado no § 2.º do art. 224 da CLT, fazendo jus, portanto, ao recebimento de duas horas extras diárias.

Diante, pois, da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fls. 146, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

4.ª REGIÃO.

RR-1986/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Mário de Oliveira Martins — (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

Despacho

A Turma nega provimento à revista da CEEE decidindo pela procedência da «contagem de tempo de serviço prestado sob a égide de Lei Estadual n.º 1.890/53, para efeitos de gratificação de função e sua projeção quanto à licença-prêmio.»

Nos embargos a reclamada sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-2191/78 — Embargantes: Juventino de Oliveira e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Cia. Nitro Química Brasileira — (Dr. Pedro Gordilho).

Despacho

A Turma deu provimento à revista da empresa para julgar improcedente a reclamação.

Decidiu-se que é legal o sistema adotado pela empresa que estabeleceu com seus empregados, o trabalho durante cinco dias da semana, com folga no sexto, de forma que, após seis semanas, a folga recai num domingo, já que nenhum prejuízo advém para os empregados.

Nos embargos os autores sustentam violação do art. 896 da CLT.

Diante de uma possível violação do dispositivo mencionado defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3024/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargos: Claveri Alves de Campos — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A revista do Banco foi parcialmente conhecida, porém improvida, em processo que versa sobre a aplicação da exceção contida no § 2.º do art. 224 da CLT ao caixa executivo.

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3138/78 — Embargante: Jockey Club de São Paulo — (Dra. Maria Cirstina Paixão Cortes) — Embargado: José Magnola Morse e outros. — (Dr. Ulisses Riedel de Resende.).

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autores para restabelecer a decisão primária, no tocante ao cálculo do repouso remunerado.

Decidiu-se que os empregados do Jockey têm semana de 4 dias por conveniência do empregador, pelo que têm frequência integral.

Pede embargos a empresa sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-3262/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Agace Barbosa de Oliveira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Inconforma-se a demandada com decisão deste Tribunal que a condenou ao pagamento de diferenças no aviso prévio, em virtude da integração das horas extraordinárias. Aponta divergência de interpretações bem como violação do art. 487, § 1.º da CLT.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e

determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 3478/78 — Embargante: Raimundo Nonato — (Dra. Margarida Pereira Damasceno) — Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A — (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).

DESPACHO

A Turma conheceu parcialmente da revista do Banco e deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 5% sobre o mínimo.

Decidiu-se que o descumprimento da cláusula normativa, que assegura ao empregado, dirigente sindical, to das as vantagens como se estivesse no exercício de suas funções, no que tange às férias em dobro, já acarretava, pelo próprio dobro das férias, uma pena.

Pede embargos o autor, sustentando violação do art. 137 § 2.º da CLT:

Diante de uma possível violação do mencionado dispositivo, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR - 3501/78 — Embargante: José Carlos Cava:cante e outros — (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargado: Cia. Docas de Santos — (Dr. Klaus Menge).

DESPACHO

A revista dos autores foi conhecida, porém improvida ao entendimento de que as horas trabalhadas por portuários, no período destinado a descanso interjornadas, devem ser remuneradas como extras, e não em dobro.

Nos embargos os autores sustentam conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR - 3535/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Lino Alberto de Castro). — Embargado: Lair Angelina Finaldi — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).

DESPACHO

A revista do Banco foi improvida em processo que versa sobre a natureza das comissões percebidas pela venda de títulos de outras empresas coligadas, paralelamente à prestação de serviços ao Banco empregador.

Decidiu-se que tais comissões possuem natureza nitidamente salarial.

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 22 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR - 3600/78 — Embargante: Adelino Corá — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

DESPACHO

O recurso de revista da demandada foi provido diante do entendimento de que não possuía o autor os requisitos essenciais à sua pretendida aposentadoria e

mais especificamente, não atendia às exigências do Aviso n.º 64 no que concerne à prestação efetiva, na empresa, de trinta anos de serviço.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e contrariedade à Súmula n.º 51 do TST.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. *Alberto Couto Maciel*

RR - 3702/78 — Embargante: Zelly Santiago — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

DESPACHO

A Turma deu provimento à revista da empresa para julgar improcedente a reclamação.

Decidiu-se que trabalhador da CMTC com menos de trinta (30) anos de serviço na empresa não tem direito à complementação de aposentadoria.

Pede embargos o autor sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR - 4184/77 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargado: Sylvio de Oliveira — (Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça).%ee

DESPACHO

O agravo do Banco foi improvido decidindo-se que a revista trancada estava realmente desfundamentada pois por um lado enfrentava a Súmula 51 e, por outro, versava sobre matéria preclusa. 51 e, por outro, versava sobre matéria preclusa.

Opostos embargos declaratórios pelo reclamado foram os mesmos acolhidos para esclarecer que também no que se refere à repercussão das semestrais no 13.º salário o recurso de revista não merecia trânsito, por estar a r. sentença mantida pelo Egrégio « a quo », em consonância com a jurisprudência uniforme deste Tribunal.

Nos presentes embargos o Banco sustenta incompetência da Justiça do Trabalho para lides que tenham por objeto complementação de aposentadoria, dando por violados os artigos 896 da CLT, 1090 do CC, 142, 155 § 2.º e 3.º e 165 da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações não ocorreram, não se conseguindo demonstrar que a revista trancada possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI - 1680/78 — Embargante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. — (Dra. Carolina Stahlhofer) — Embargados: Aduato Figueira da Silva e outros — (Dr. Antonio Ferreira Martins).

DESPACHO

O agravo da reclamada foi improvido conforme entendimento resumido na ementa:

2 «Para decidir, como decidiu o Egrégio Regional, que os empregados da administração do Porto têm preferência sobre os avulsos contratados pela arrendatária do porto, não é indispensável o litisconsorcio da Empresa Pública arrendante Não ocor-

reu violação a literal disposição lei nem demonstrada divergência jurisprudencial.»

Nos embargos o reclamado sustenta violação dos artigos 896 da CLT 46, 47 do CPC; 1188 e seguintes do CC; 10.º do Decreto-Lei 83/66; 27 e 28 do Decreto-lei n.º 5/66, 43 do Decreto Federal n.º 59.832/66 e 28 do Decreto-lei n.º 5/66 bem como contrariedade à resolução n.º 203/68 do Conselho Superior do Trabalho Marítimo.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI - 2.984/78 — Embargante: Pedro Cândido dos Santos — (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargado: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — (Dr. Armando Pereira de Miranda).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor adotando os seguintes fundamentos: «Ainda que não fosse fática a matéria, como é equiparação salarial, por si só, o recurso, quanto à sua veiculação, encontraria o óbice da Súmula 23, já que o aresto paradigma não abrange todos os fundamentos que nortearam o v. acórdão recorrido, em sua decisão.»

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT, sem, contudo, lograr demonstrá-la.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente.

AI - 3.451/78 — Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Irene Miranda Correa — (Dr. Sílvio dos Santos Abreu).

Despacho

O agravo da reclamada foi improvido pois as questões arguidas — Isenção de custas do reclamante, — honorários deperito e equiparação salarial estavam desfundamentadas.

Pede embargos a demandada, sustentando violação dos arts. 461 e 789 § 9.º da CLT, conflito pretoriano e contrariedade à Súmula n.º 68.

Mas não se conseguiu demonstrar que a Revista trancada possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 23 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

RR - 1.802/77 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — (Dr. Paulo César Gontijo) — Embargado: José Ailoni Severo Tatsch — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Reencepe-se o processo cuja capa está dilacerada.

A Turma conheceu parcialmente da revista do Banco mas negou-lhe provimento.

Decidiu-se que apesar do reclamante ser motorista, pertencente à categoria diferenciada, a jornada bancária lhe era devida por força de ajuste tácito.

Opostos embargos declaratórios pelo Banco foram os mesmos providos para esclarecer que a revista havia sido conhecida na sua totalidade.

Nos presentes embargos o Banco alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 153 § 2.º da Constituição Federal.

Mas os arestos colacionados não tratam especificamente de hipótese dos autos e violação à Constituição não se verificou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

RR - 4.389/77 — Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Carlos Miranda de Azevedo — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu de ambos os recursos de revista interpostos pelas partes.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, demonstrando sua inconformidade ante o acórdão de fls. 115/6, que determinou o restabelecimento do pagamento das horas extras suprimidas, bem como a integração destas no cálculo do repouso remunerado.

Ambas as matérias, entretanto, encontram-se superadas pela Súmula n.º 76 e Prejulgado n.º 52 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

4.ª TURMA

RR - 9/78 — Embargante: Regina Helena Pinheiro dos Santos — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargado: Confecções Jack S/A.

Despacho

A autora pretende o pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a empresa concedia espontaneamente 10 minutos de intervalo em cada turno de trabalho, paralisando o serviço dos empregados.

O Tribunal, através da 2.ª Turma, não acolheu a pretensão da demandante. Face a essa circunstância, opõe ela embargos, sustentando divergência de interpretações e inobservância da Súmula 88 do TST.

A matéria, entretanto, encontra-se assentada através da Súmula referida (88), que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

2.ª TURMA

RR - 401/78 — Embargante: FLAG — Restaurante Ltda. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Pedro Mattar — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor para, anulando o aresto recorrido, determinar que o regional profira outro, como de direito.

Decidiu-se que o recurso ordinário do reclamante não estava deserto.

Pede embargos a empresa sustentando violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas violação legal não ocorreu, e, não sendo especificamente divergente o aresto paradigma, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

TERCEIRA TURMA

DECIMA SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO 1979.

Relator: Ministro: Washington da Trindade — Processo: Al-3.745/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Olimar Damasceno Alves — Fundação Dom Silvério — Advogados: Afonso M. Cruz — Otacilio Ferreira Cristo.

Processo: Al-4.316/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A — José Ant.º do Socorro Maima Souza — Advogados: Roberto Papini — José Torres das Neves.

Processo: Al-4.696/78 — Origem: TRT 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de

Transportes Coletivos — Estevan Topolowsky e Outro — Advogados: Orlando Ant.º Capella Fernandes — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: Al-117/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Jairo Luiz Soares — Sociedade Mercantil de Máquinas e Materiais — Advogados: José Francisco Boselli.

Processo: Al- 229/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Terezinha M.ª de Almeida Gomes Starling — Advogados: Afranio V. Furtado — Mauro T. da S. Almeida.

Processo: Al-371/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Hélio Bays dos Santos — Advogados: José Ant.º da Cunha — Alino da Costa Monteiro.

Processo: Al-417/79 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Lundgren Tecidos S/A — Manoel Pereira do Nascimento — Advogados: Drs: Cleber Saraiva dos Santos — Olga Bayma.

Processo: Al-1318/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Petrô — Ieo Brasileiro S/A — PETROBRAS - SERAB Newton Peti; Lobão e Outro — Advogados Drs: Manoel Machado Batista — Rubens Mario de Macedo.

Relator: Min. Washington da Trindade e Revisor: Coqueijo Costa.

Processo: RR—3.675/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Alfredo Peracetta e Outra — Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Drs: José Lúcio Glomb — Sergio Augusto Gomez.

Processo: RR-4.841/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Ionas Dias de Góis — Cia. Docas de Santos — Advogados: Drs: Roberto Tácito de Faro Melo — Klaus Menge.

Processo: RR- 5.006/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Job Netto — Hasenclever - Fábrica Metalúrgica S/A — Advogados Drs: Hilson Cezar de Oliveira — Ant.º Felipe Deccache.

Processo: RR - 5.363/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Marilza de Souza Ronza — Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados Drs: João Alberto Chiodaro — Oscar Nelson Kuntz.

Processo: RR-94/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Residência - Cia. de Crédito Imobiliário — Aduato Jorge Vidal — Advogados: Drs: José Perez de Resende — Elder Melo Vasconcelos.

Processo: RR-174/79 — Origem: TRT - 1.ª Região — Interessados: Churchill Donato de Araújo e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Os mesmos. — Advogados: Drs: Tarcício L. Maia e Fernando de F. Moreira.

Processo: RR-420/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Orestes José de Souza — Consórcio Técnico CMEL Estrela — Advogados: Drs: Darcy Luiz Ribeiro — José Augusto Caúla e Silva.

Processo: RR-5.156/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Cia. São Geraldo de Viação — João Neres Delmondes — Advogados: Drs: Aldo de Almeida Lyra — Raymundo de Freitas Pinto.

Relator: Ministro Exedito Amorim.

Processo: Al-3.735/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Gilberto Edgar Bicalho da Cruz — Banco Mineiro S/A — Advogados: Drs: José Torres das Neves — Lúcio Weber Pereira.

Processo: Al-3.736/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Mineiro S/A — Gilberto Edgar Bicalho da Cruz — Advogados: Drs: Lúcio Weber Pereira — José Torres das Neves.

Processo: Al-4.676/78 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Jacira Ferreira Neves. — Advogados Drs: Cleber Saraiva dos Santos — Itair Silva.

Processo: Al-12/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A — Waldemar Aparecido de Toledo Pinto — Advogados Drs: Cássio Mesquita B. Júnior.

Processo: Al-186/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Benedito Aparecido Cândido — Fazenda Bela Vista —

Anibal Ant.º Bianchini — Advogados Drs: Tácito Ribeiro Costa.

Processo: Al-318/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Dermeval Andrade Filho — Advogados Drs: Paulo H. de C. Chamon — José Torres das Neves.

Processo: Al-395/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — José Amandio Ferreira — Advogados Drs: Odilon M. de Albuquerque — Nivaldo J. Mas-singer.

Processo: Al-583/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Laboratórios Bosbon S/A — Produtos Químicos Farmacêuticos. — Paulo Márcio Bernardo da Silva — Advogados: Drs: M.ª do Carmo M. F. Alexandre.

Relator: Min. Exedito Amorim e Revisor: Min. Washington da Trindade.

Processo: RR-2.636/78 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Euro-Piratas — Serv. de Assist. Marítima Ltda. — Isaias Chaves de Araújo. — Advogados: Drs: Izaías B. de Andrade — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-4.789/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Joaquim da Silva Pogian — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs: José Fernandes — Jesus de Godoy Ferreira.

Processo: RR- 4.839/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Isau Alves de Carvalho — Banco Econômico S/A — Advogados Drs: Jane A. de Carvalho Amado — J. Eduardo Gomes Pereira.

Processo: RR-4.980/78 — Origem: TRT-4.ª Região — Interessados: Oswaldo Frederico Scherer — Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados Drs: José Francisco Boselli — Erica Schaeffer.

Processo: RR-5.320/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — José Geraldo Nonato — Advogados Drs: J. Eduardo G. Pereira — Fábio Bellucci.

Processo: RR-53/79 — Origem: TRT-3.ª Região — Interessados: Sebastião Figueiredo Santos e Outros Cia Vale do Rio Doce — Advogados Drs. Sergio A. G. Rosa — Moacir A. Andrade.

Processo: RR-168/79 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados Cia Municipal de Transportes Coletivos Donato Bocuzzi. — Advogados Drs: Heraldio Jubilut Júnior — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-340/79 — Origem: TRT-4.ª Região — Interessados: Departamento Est. de Portos, Rios e Canais — Edgar Silveira e Outros — Advogados Drs: Renan Valle Machado Bandeira — Ulisses Riedel de Resende.

Relator: Min. Simões Barbosa.

Processo: Al-506/79 — Origem: TRT-1.ª Região — Interessados: Deterbrás - Detergentes do Brasil Ltda. — Oto Lemgruber — Advogados Drs: Pedro Luiz Leão Veloso Ebert — Ant.º Henrique Maina.

Processo: Al-392/79 — Origem: TRT-4.ª Região — Interessados: Cia Cervejaria Brahma - Filial Continental — Ant.º José Martins e Outros — Advogados Drs: Paulo Serra — Caterina Caprio.

Processo: Al-315/79 — Origem: TRT-3.ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal — Ambrósio Tércio — Advogados Drs: Paulo Antonio de Menezes.

Processo: Al-142/79 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — João Pereira dos Santos e Outro — Advogados Drs: José Brandão Savoia — Alino da Costa Monteiro.

Processo: Al-3.350/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Augusto Gabriel e Outros — Light - Serviços de Eletricidade S/A — Advogados Dr: Ulisses Riedel de Resende — Celio Silva.

Processo: Al-4.411/78 — Origem: TRT-1.ª Região — Interessados: Gesp - ç Publicidade, Guia e Endereços de S. Paulo Ltda. — Moyses Duarte Chança — Advogados Drs: José Carlos F. Lobo — Annibal Ferreira.

Processo: Al-4.224/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: José Guedes da Silva — Transpavi codrasa S/A - Terrap.

Const. e Dragagens — Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

Processo: Al-4.789/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Mikropol - Ducon Equip. Industriais Ltda. — Advogados Drs: Luiz V. de Carvalho — Erineu E. Maranesi.

Relator: Min. Simões Barbosa e Revisor Min. Exedito Amorim.

Processo: RR-3.673/78 — Origem: TRT-5.ª Região — Interessados: Petrôleo Brasileiro S/A Petrobrás — Eliseu dos Santos Cavalcanti — Advogados Drs: Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio P. Fernandez — José Torres das Neves.

Processo: RR-4.840/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A — Savériode Marco Júnior e Outros — Advogados Drs: M.ª Cristina M. Cambiagli — Vera Regina R. P. Barreto.

Processo: AR-4.983/78 — Origem: TRT-8.ª Região — Interessados: Jairo Marcal de Moura — Lairton Suppo Machado — Advogados Drs: Albérico P. Filho — Felix E. T. de Oliveira.

Processo: RR-5.114/78 — Origem: TRT-9.ª Região — Interessados: Pedro Araújo — Cia CarvCarbonífera S/A — Advogados Drs: Alino da C. Monteiro — Clovis M. Balsini.

Processo: RR-5.325/78 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: José Pereira — Fepasa - Ferrovia Paulista S/A — Advogados Drs.: Ulisses R. de Resende — Mário B. C. Teixeira Nogueira.

Processo: RR-55/79 — Origem: TRT-3.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A Fausto Almeida Drummond e Outros. — Advogados Drs: Afrânio V. Furtado — José Torres das Neves.

Processo: RR-343/79 — Origem: TRT-4.ª Região — Interessados: Departamento Est. de Portos, Rios e Canais Rubens Garcia Garcia Corrêa e Outros — Advogados Drs: Renan Valle Machado Bandeira — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR-171/79 — Origem: TRT-2.ª Região — Interessados: Arzil Feliciano Corrêa e Outros — Cia Docas de Santos — Advogados Drs: Wilmar S. da Gama Pádua — Klaus Menge.

Relator: Min. Teixeira Filho

Processo: Al — 3.349/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Ligh - Serviços de Eletricidade S/A — Adelaide Alves Fernandes — Advogados Drs: Célio Silva

Processo: Al — Al - 4.088/78 — Origem: TRT - 5.ª Região — Interessados: Empresa Gráfica da Bahia — José Luiz Pita Costa — Advogados Drs. José R. Cidreira — Orlando da M. e Souza

Processo: Al — 4.409/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — Acácio José Pimentel e outros — Advogados Drs: Victor Farjalla — Paulo de A. Amaral

Processo: Al — 4.788/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Singer Sewing Machine Company — Marisa Heliana Martins — Advogados Drs. Ant.º Carlos V. de Barros — Paulo Checchi

Processo: Al — 136/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Reginaldo Filpi e outros — Advogados Drs: Marigildo de C. Braga — Laércio Ant.º T. Mendes

Processo: Al — 314/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Certrais Elétricas de Goiás S/A — Celg — Wilson José Pinheiro — Advogados Drs: José Cabral — Guliver A. Leão

Processo: Al — 391/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Springer Porto Alegre - Elet. e Refrigeração Ltda — Jurxon Neto Romero — Advogados Drs: Edson M. Garcez — Beatriz F. dos Santos

Processo: Al — 461/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Miguel Rodrigues Patto Filho — Advogados Drs: Rubem Romeiro Péret — Múcio W. Borja

Relator: Min. Teixeira Filho e Revisor: Min. Simões Barbosa

Processo: RR — 1610/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cenira de Moura — AM- Assessoria, Consult. e Seleção S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Sidney Neaime

Processo: RR — 2.634/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Fundação Escola de Sociologia e Pol. de São Paulo — Fleury de Oliveira — Advogados: Drs: Walter Monacci — Henrique D'Aragona Buzzoni

Processo: RR — 3.808/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia Brasileira de Alumínio — Nelson Pedro Batista — Advogados Drs: Paulo S. dos S. Costa — Ulisses R. de Resende

Processo: RR — 4.065/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: William Bonas — Arte Industrial Cinematográfica AIC LTDA — Advogados Drs: Nelson Planet Jr. — Ruy de S. M. Piquet

Processo: RR — 4.098/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — José Franco 2.º Advogados Drs: Ana Izabel F. B. Juliano

Processo: RR — 4.100/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Odilon José Costa de Souza — Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Heraldo Jubilut Jr.

Processo: RR — 4.425/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: João Dias e outros — Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados Drs: Luiz Z. de Carvalho — Heraldo Jubilut Jr.

Processo: RR — 242/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: José Lúcio de Souza — Petrobrás Química S/A — Petroquímica — Advogados Drs: Roberto Camargo — Cláudio P. Fernandes

Relator: Min. Coqueijo Costa e Revisor Min. Teixeira Filho

Processo: RR — 762/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Constancia Elmira Teixeira Pohlmann — Elastex — Ind. e Com. de Elásticos e Confecções Ltda. — Advogados Drs: Alino da C. Monteiro — Eli Raushin

Processo: RR — 4.471/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Luiz Pedro Besson Benvindo — Advogados Drs: Carlos V. Muzzi — Múcio W. Borja

Processo: RR — 4.634/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco Nacional de Habitação - BNH — Gerson de Freitas — Advogados Drs: Samuel Sinder

Processo: RR — 4.975/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Belmiro Ribeiro de Souza — Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados Drs: Eduardo do Vale Barbosa — Heraldo Jubilut Jr.

Processo: RR — 5.282/78 — Origem: TRT 2.ª Região — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Jair Bueno — Advogados Drs: Oswaldo Ferreira da Silva — Odey Klefens

Processo: RR — 5.448/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Centrais Elétricas de S. Catarina S/A — Ant.º Rafael Gastaldi e outros — Advogados Drs: Wilson Luiz da F. Melro — José Carlos Muller

Processo: RR - 164/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Juvenal Antonio Manoel — Advogados Drs: Orlando Ant.º C. Fernandes — Ulisses R. de Resende

Processo: RR — 334/79 — Origem: TRT — 8.ª Região — Interessados: Celson Digo Couceiro — Francisco de Assis de Souza Pereira — Advogados Drs: Floriano Barbosa — Olga Bayma

Brasília, 05 de junho de 1979 — Mário A. M. Pimentel Júnior Secretário

ACORDÃOS

PROC. N.º TST-ED-DC-4/77

(Ac. TP-718/79)

AAA/ead

Embargos rejeitados, porque a parte dispositiva do acórdão não contém a alegada omissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Dissídio Coletivo n.º TST-ED-DC-4/77, em que são Embargantes Sindicatos dos Trabalhadores

na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulinea e Outros Suscitantes e Embargado Acórdão TP-1055/78.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos suscitantes, esclarecendo, inicialmente, que, no presente dissídio coletivo de natureza jurídica formularam o pedido de que seja declarado:

«A) que ao lado do designativo do cargo figure também a função para a qual foi contratado o trabalhador, quer na sua ficha de registro como também na sua Carteira Profissional, por isso que, com o novo sistema adotado pela suscitada, o designativo do cargo já não exprime o da correspondente atividade profissional;

B) que a circunstância de se compreender num mesmo cargo diversas e diferentes funções, não autoriza a suscitada a impor a pretendida flexibilidade, ou seja, a de ditar ao seu arbitrio a rotatividade no exercício das funções compreendidas no designativo do cargo abrangente, pelo trabalhador contratado para o desempenho de determinada atividade profissional, acorde com a sua qualificação profissional.»

Argumentam os embargantes que, embora o acórdão tenha julgado procedente, em parte, o dissídio, para o fim especificado na letra «a» da inicial, parece-lhes que restou igualmente atendido o pedido constante do item «b», como decorrência natural do julgado e sobretudo em face da fundamentação, no trecho em que afirma:

«Dai se observa a procedência do recesso e o vislumbre de ameaça, inclusive para os que já se encontram admitidos, gerando a possibilidade da alegada rotatividade de funções e imposição de serviço até mesmo incompatível com a especialização profissional do empregado».

Entendendo que a parte conclusiva do acórdão embargado é omissa quanto ao pedido formulado na letra «b», requerem sejam recebidos os presentes embargos declaratórios, a fim de que seja declarado integrante da conclusão o pedido manifestado no item «b», no sentido de estar a suscitada desautorizada a impor a flexibilidade pretendida, ditando a seu arbitrio a rotatividade no exercício da função.

E o relatório.

Voto

Os embargantes situam a questão sob o entendimento de que a parte dispositiva do acórdão é omissa, em razão de não haver acolhido o item «b» da inicial, quando, como decorrência natural do julgado e, inclusive da fundamentação, o referido item deveria igualmente ter sido acolhido, para declarar que a suscitada estava desautorizada a impor a flexibilidade através da qual imporia rotatividade no exercício das funções.

Utilizando os embargantes a expressão de que o deferimento do item «b» seria decorrência natural do julgado que acolheu, em parte, o dissídio, para declarar a obrigação da empresa de, ao lado do designativo do cargo, fazer figurar também a função para a qual foi contratado o trabalhador, conforme o pleiteado na letra «a», verifica-se que a sua argumentação coincide com o entendimento deste Egrégio Tribunal Pleno, que entendeu desnecessário acolher o pedido constante do item «b», por este já estar implicitamente incluído na formulação constante da letra «a», que, portanto, abrange toda a matéria e atende a todos os aspectos do objetivado pelos suscitantes, conclusão esta, que, apesar da validade da preocupação repetitiva e reforçadora dos embargantes, não contém, como consequência lógica, a alegada omissão.

Por isto, rejeito os embargos.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Brasília, 25 de abril de 1979 — João de Lima Teixeira, Presidente — Antônio Alves de Almeida, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador

(Adv. Drs. Sid J. Riedel de Figueiredo, Roberto Siqueira e Ruy Jorge C. Pereira).

PROC. TST-RO-DC-71/78

(Ac. TST-1761/78)

GSS/EMBG

Recursos Ordinários providos em parte, somente quanto ao desconto assistencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos Os Mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

«Contra o v. acórdão de fls. 24/27, que julgou parcialmente procedente o Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói, recorrem a douta Procuradoria Regional do Trabalho e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

A primeira, por não concordar com a concessão de horas extraordinárias, com acréscimo de 50% e com o desconto a favor do Sindicato, sem a concordância dos empregados. (fls. 29).

A segunda, por não se conformar com as cláusulas, contra as quais recorre a Procuradoria e, ainda, a respeito do acréscimo das diárias para motoristas e ajudantes de caminhão, no mesmo percentual do reajustamento salarial. (fls. 35/37).

Em contra-razões, sustenta o Suscitante que as cláusulas impugnadas já constavam do Dissídio anterior. (fls. 33/34).

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial, apenas no tangente a horas extras e desconto a favor do Sindicato, fls. 42/43».

E o relatório, na forma regimental.

Voto

Recurso da Procuradoria.

Relativamente ao acréscimo sobre a jornada extraordinária (cláusula %ae), negamos provimento ao apelo, eis que esta sobretaxa pelo excesso de trabalho dos motoristas já se encontrava incorporada ao dissídio precedente.

Outrossim, desde que não se trata de acordo, é provido parcialmente o recurso, no que tange ao desconto assistencial em favor do Sindicato, para adaptar aquele à jurisprudência remansosa e iterativa deste Col. TST, no sentido de autorizar sua concessão sempre que não ocorra impugnação do empregado, até dez dias do primeiro pagamento do salário majorado.

Apelo da Federação das Indústrias

Igualmente, inconforma-se com os dois pontos já decididos no recurso anterior.

E, ainda, investe contra a cláusula %ad do acórdão de fls. 24/27, a qual se refere a reajustamento de diárias.

Também aqui é negada acolhida, pois o estipulado na instância a quo merece mantido, porque mera decorrência da elevação do custo das utilidades e se coaduna ao índice oficial de correção da desvalorização monetária.

Isto Posto

Acordam, os Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, aos recursos para condicionar o desconto a favor do Sindicato Suscitante a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Hildebrando Bisaglia, relator, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Fernando Franco quanto ao adicional de Horas extras, constantes de ambos os apelos, e Lomba Ferraz e Fernando Franco em relação ao reajustamento das diárias, objeto do recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 6 de setembro de 1978 — Raymundo de Souza Moura, Presidente no

impedimento eventual do efetivo — Geraldo Starling Soares, Relator — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

(Adv. Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Altamyr Vimenevy).

PROC. N.º TST-RO-DC-170/78

(Ac. TP-763/79)

AAA/zs

Recurso ordinário a que se nega provimento, para manter as cláusulas fixadas em acordo celebrado em dissídio coletivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-170/78, em que é recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de vidros, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de vidros, cristais e espelho do Estado do Rio de Janeiro.

Inconformada com a decisão que homologou o acordo coletivo, a douta Procuradoria Regional manifesta recurso com referência às cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª que, respectivamente, fixaram salário normativo na forma do Prejulgado 56; incidência do índice oficial de reajustes, para os vidreiros tarefeiros, sobre o preço da tarifa resultante do último acordo, sem teto e com garantia diária de Cr\$ 66,78 (sessenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) e desconto assistencial estabelecido sem ressalva quanto à manifestação do empregado.

O Órgão do Ministério Público junto ao TST é pelo provimento.

E o relatório.

Voto

Quanto ao salário normativo, a cláusula primeira determinou que o índice oficial de reajuste incida sobre os salários vigentes ao término da sentença normativa anterior e a cláusula segunda estipulou que fica mantido o salário normativo na forma do item X, n.º 1, do Prejulgado 56, na importância de Cr\$ 1.344,40 (hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). Portanto, fixada a correta incidência dopercenual de lei, a cláusula segunda, ao estabelecer o salário normativo, nada mais fez que seguir a orientação constante no Prejulgado n.º 56. Além disto, acordo não deve ser alterado. Nego provimento.

No que se refere à cláusula quarta, foi corretamente estabelecida a incidência do fator de reajustamento, pois, tratando-se de tarefeiros, o aumento deve ser calculado sobre o preço da tarifa resultante do último acordo, e a ressalva quanto à garantia mínima de Cr\$ 66,78 está perfeitamente certa, porque é o resultado da incidência do reajuste de 40% sobre a importância de Cr\$ 47,70 (quarenta e sete cruzeiros e setenta centavos), constante como garantia mínima fixada na sentença normativa anterior (fl. 36). Por outro lado, não há como se estabelecer teto para o caso de tarefeiros. Por isto, nego provimento.

A cláusula 7.ª, correspondendo ao desconto assistencial em favor do Sindicato suscitante veio sem a ressalva quanto a inexistência de manifestação em contrário dos empregados porém, face à jurisprudência iterativa deste Coleto Tribunal, a sua redação deve ser mantida, face tratar-se de acordo. Assim, pois, nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Hildebrando Bisaglia quanto aodesconto assistencial e, unanimemente, quanto ao mais.

Brasília, 02 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente. — Antonio Alves de Almeida, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador. — Adv. Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Herval Bondim da Graça).

PROC. N.º TST-RO-DC-188/78

(Ac. TP-1028/79)

CABS/AS

A simples possibilidade de contratar a L.B.A. com exercentes de categoria profissional suscitante, afasta o pedido de exclusão, aliás já rechassado nas revisões anteriores — salário normativo é constitucional, se concedido na forma prevista no Prejulgado n.º 56. Estabilidade à gestante, concedida em forma da reiterada jurisprudência. Provimento parcial do recurso da Procuradoria para condicionar o desconto determinado pela sentença normativa, à não oposição do trabalhador interessado, dentro de 10 dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado, mantido, no particular, o acordo homologado, em respeito à vontade das partes. Provimento parcial do recurso do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-188/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Fundação Legião Brasileira de Assistência e Recorridos Os mesmos e Federação Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo.

O acórdão Regional de fls. 337/343 indeferiu o pedido de exclusão de diversas suscitantas, homologou os acordos de fls. 153/156, 157/162 e 293/296 aos quais aderiram várias suscitantas, conforme se vê a fls. 300 e, finalmente, julgou procedente em parte o dissídio, propriamente dito, que prosseguiu quanto às suscitantas que não homologaram os acordos.

Inconformadas interpõem recurso ordinário a Procuradoria Regional (fls. 345/346) impugnando o deferimento do salário normativo ou piso salarial, da estabilidade da gestante e do desconto em favor do suscitante, cláusulas constantes dos acordos homologados bem como do dissídio e a Fundação Legião Brasileira de Assistência (fls. 347/391) que, porsua vez, insiste na sua exclusão do feito, já que seus servidores não pertencem à categoria profissional do suscitante e sim ao SENALBA — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro.

Há contra-razões a fls. 395/396 e o parecer, da lavra do Dr. Lauro da Gama e Souza (fls. 400) é favorável a ambos os recursos.

E o relatório.

Voto

1. Recurso da Procuradoria Regional

O recurso da Procuradoria Regional ataca os acordos celebrados e a sentença prolatada para os não acordantes em três pontos: salário normativo, estabilidade da gestante e desconto sem qualquer condicionamento.

No que respeita ao salário normativo foi o mesmo concedido na forma do item X do Prejulgado 56/76, conforme pode ser visto a fls. 339. Nego provimento.

A estabilidade à gestante foi deferida nos termos da jurisprudência do Pleno. Nego provimento.

Quanto aos descontos, nego provimento quanto aos acordos homologados, em respeito à vontade das partes e dou provimento parcial quanto à sentença para condicionar o desconto à não oposição, dos trabalhadores interessados, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

2. Recurso da L.B.A.

Versa o recurso a tese da exclusão da recorrente, cujos empregados estariam enquadrados sindicalmente, no S.E.N.A. L.B.A. A tese não é nova. Ocorre que o presente dissídio é proposto por categoria diferenciada que se interliga com a recorrente nos seus serviços assistenciais. Os empregados da recorrente pertencentes à categoria profissional suscitante devem ser abrangidas pela sentença normativa prolatada neste processo.

Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Em relação ao recurso da Procuradoria Regional contra a sentença normativa, dar provimento parcial para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Roberto Mário. Negar provimento quanto aos demais itens, unanimemente. II — Negar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, aviado contra a homologação dos acordos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa no que tange ao desconto assistencial e, unanimemente, quanto ao mais. III — No que se refere ao recurso da Legião Brasileira de Assistência, negar-lhe provimento, sem divergência. Deu-se por impedido o sem divergência. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente. — *C.A. Barata Silva*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo*, Procurador. — (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wellington Ribeiro de Queiroz e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-314/78

(AC.TP-764/79)

AAA/zs

Salário normativo estabelecido na forma do Prejulgado n.º 56 e desconto assistencial celebrado em acordo sem qualquer condicionamento.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-314/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de tintas e vernizes, de sabão e velas, de resinas sintéticas, de adubos e colas, de defensivos agrícolas e de material plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes e preparação de óleos vegetais e animais da cidade do RJ.

Trata-se de recurso da douta Procuradoria Regional contra a decisão que homologou o acordo, na parte que concedeu salário normativo e desconto assistencial em favor do Sindicato Suscitante sem opção aos empregados que do mesmo discordam.

Há contra-razões pelo Sindicato suscitante e o órgão do Ministério Público junto ao TST é pelo provimento parcial quanto ao desconto.

E o relatório.

VOTO

A cláusula 3.ª do acordo homologado adotou o salário normativo expressamente na forma do número 1 do item IX do Prejulgado n.º 56. Por isto, nego provimento.

O desconto assistencial celebrado na cláusula quarta não foi condicionado à inexistência de manifestação em contrário do empregado, porém, como se trata de acordo, este Colendo Tribunal tem mantido o entendimento de que a cláusula não deve ser reformada. Assim, pois, nego provimento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Hildebrando Bisaglia em relação ao desconto assistencial e, unanimemente, quanto ao mais. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 02 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Antonio Alves de Almeida*, Relator. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo*, Procurador. — (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Alcibiades M. Fontes).

ga, Alino da Costa Monteiro e Alcibiades M. Fontes).

PROC. N.º TST-RO-DC-334/78

(Ac. TP — 967/79).

RM/ESQ.

Desnecessária em acordo coletivo a expressa aquiescência de cada empregado para o desconto em seus salários em favor da entidade sindical, quando já autorizado em assembléia geral da qual possam participar também os empregados não associados.

Recurso do Ministério Público ao qual se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-334/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou o acordo celebrado pelas partes em processo de dissídio coletivo cujas cláusulas constam de flc. 27.

A Procuradoria Regional recorreu através das razões de fls. 30, quanto à cláusula que estabeleceu o desconto em favor do suscitante, objetivando seja condicionado à prévia e expressa anuência do empregado.

Contra-razões do suscitante às fls. 33 e sgs.

Opina a douta Procuradoria Geral pelo provimento do recurso.

E o relatório.

Voto

Sempre entendi desnecessária a prévia e expressa aquiescência de cada empregado para o desconto nos seus salários em favor da entidade sindical, uma vez que já autorizado em assembléia geral, da qual participam, quase sempre, também os não associados, eis que muito difícil o quorum mínimo de associados exigido para a primeira convocação (art. 611 da CLT). Em se tratando de acordo, então, com maior razão torna-se dispensável o consentimento individual.

Nego, pois, provimento ao recurso.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Juiz Washington da Trindade.

Brasília, 16 de maio de 1979. — *João de Lima Teixeira* Presidente. — *Roberto Mário Rodrigues Martins*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo*, Procurador-Geral. — (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Sebastião Costa).

PROC. N.º TST-RO-DC-421/78

(Ac. TP — 680/79)

AAA/zs

Não deve ser alterada a sentença normativa proveniente de acordo que mantém as cláusulas constantes das sentenças anteriores, conforme a vontade das partes acordantes.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-421/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e outro e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.

O Ministério Público da Justiça do Trabalho da 1.ª Região recorre ordinariamente da sentença coletiva de fls. 30/32, que homologou acordo celebrado entre Suscitantas e Suscitados, insurgindo-se contra as cláusulas quinta, sexta e sétima que respectivamente se referem à concessão genérica de adicional de insalubridade, pi-

so salarial e desconto compulsório em favor do Suscitante.

Contrarrazoado, tem o apelo parecer favorável da D. Procuradoria Geral.

E o relatório, na forma regimental.

Voto

Com referência ao que a Procuradoria chama de piso salarial, a norma fora instituída no dissídio de 1976, renovada no ano de 1977 (fls. 9 e 10), situação mantida no dissídio de 1978, quando as partes acordam, mantendo as cláusulas anteriores.

Essa situação atacada pela Procuradoria Regional, isto é, todas as cláusulas do Recurso, vem sendo mantidas desde 1976, não merecendo ser alterada, sendo que, além do mais, trata-se de acordo.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, unanimemente, quanto ao adicional de insalubridade; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa em relação ao piso salarial e, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa no que tange ao desconto assistencial.

Brasília, 23 de abril de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Antonio Alves de Almeida*, Relator «Ad hoc» — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo*, Procurador. — (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro)

PROC. n.º TST-RO-DC-427/78

(Ac. TP-730/79).

AAA/ead

A cláusula relativa ao desconto assistencial estabelecido sem a prévia manifestação em contrário pelos empregados mantém-se inalterada, desde que fixada em acordo.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-427/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Empregados em casas de diversões, empresas de turismo e em empresas de compra - venda - locação e administração de imóveis do estado do Rio de Janeiro e sindicato das empresas de compra e venda, locação e administração de imóveis do estado do Rio de Janeiro.

A decisão recorrida homologou o acordo coletivo de fl. 19, ensejando o recurso da douta Procuradoria Regional que se insurgiu contra a cláusula 7.ª referente ao desconto assistencial, pretendendo que seja este submetido a prévia aquiescência dos empregados.

O Órgão do Ministério Público Junto ao TST é pelo provimento.

E o relatório.

Voto

A cláusula 7.ª estipula o desconto assistencial em favor da entidade suscitante, sem condicioná-lo à manifestação em contrário dos empregados, mas, desde que se trate de acordo, a jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal tem sido no sentido de manter inalterada a cláusula. Nego provimento.

Isto Posto.

Acordam os Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 25 de abril de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Antonio Alves de Almeida* Relator. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo* Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Ivan de Souza Martins).

PROC. n.º TST - RO - DC - 432/78

(Ac. TP - 397/79)

MP/MFSA

A política salarial não permite reajustamentos além do índice, por infima que seja a diferença. Não há licença remunerada para delegados sindicais. Não se conta como tempo de serviço efetivo o de mandato de dirigente sindical, já beneficiado pela legislação em vigor. Recurso em Dissídio Coletivo, em que se dá provimento parcial ao recurso da Procuradoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-432/78, em que são recorrentes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina e Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e recorridos os mesmos.

«O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região concedeu reajustamento de 40% sobre os salários vigentes na data do ajuizamento do dissídio coletivo, deferiu as cláusulas II a IX, XI, XII, XIV, XVI e XVIII. Indeferiu as cláusulas X, XIII, XIX, XX e XXI.

As partes recorrem. Alega a suscitante insuficiência do aumento, pretendendo seja concedido na base de 55%. Pleiteia ainda o piso salarial, o prêmio assiduidade, a licença remunerada e o desconto em favor da recorrente. A suscitada, em seu apelo, reitera a preliminar de ilegitimidade de parte, com a extinção do presente processo, e faz reparos à ementa do acórdão quanto à extensão da competência normativa da Justiça do Trabalho, que é restrita aos termos da lei. No mérito, impugna o salário normativo, a gratificação quinquenal, o fornecimento de comprovante de pagamento, a inclusão do valor das horas extraordinárias no cálculo do 13.º salário e repouso remunerado, a denominada equivalência do Fundo de Garantia com a estabilidade, a estabilidade para os dirigentes de Associações Profissionais, o abono de faltas ao empregado estudante, remuneração do sábado como dia de repouso, quando este cair num feriado, no caso de acordo para prorrogação de horário de trabalho, obrigatoriedade de anotação da carteira profissional.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento, em parte.

E o relatório aprovado em Sessão.

Voto

Preliminar de ilegitimidade de parte Rejeito-a na forma do art. 857, parágrafo único, da CLT.

I — *Recurso do suscitante:* 1. Pretende índice maior do que o determinado por força de lei.

Nego provimento.

3. O prêmio assiduidade. O adicional «assiduidade» é um estímulo aos melhores funcionários, aos mais assíduos e trabalhadores. É um adicional absolutamente construtivo. Quem é assíduo tem mais. Não contraria a política salarial e vem em benefício do bom trabalhador.

Dou provimento, para conceder o prêmio assiduidade.

4. A licença remunerada para os dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, conferências, congressos, simpósios, contraria a Lei.

Nego provimento.

5. Desconto ao Sindicato.

Dou provimento parcial para autorizar o desconto, devendo entretanto ser adaptada a cláusula à jurisprudência do Pleno, ou condicionando-a não oposição dos empregados manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

II — *Recurso da Federação Suscitada:*

1. Salário normativo. Foi deferido nos termos do Prejulgado 56. Nego provimento.

2. Gratificação quinquenal. Essa gratificação não se contém nos limites da sentença normativa. É vantagem de caráter excepcional, vinculada à exclusividade iniciativa do empregador. É vantagem que invade a área do comando interno da empresa. Dou provimento para excluir a cláusula.

3. Quanto ao fornecimento de comprovante por ocasião do pagamento salarial, está de acordo com a jurisprudência iterativa do Pleno. Nego provimento.

4. Quanto ao cálculo do repouso semanal remunerado e o décimo terceiro salário, incluindo as horas extraordinárias habitualmente prestadas, está conforme a jurisprudência do Pleno. Nego provimento.

5. Quanto à denominada equivalência do Fundo de Garantia, com a estabilidade, com efeito pecuniário, não procede, pois a paridade dos institutos é jurídica e não econômica. A equivalência é de sistema e não de valores. Dou provimento para excluir a cláusula.

6. A estabilidade sindical aos dirigentes de Associações Profissionais é razoável, pois a associação é a etapa inicial do sindicato.

Nego provimento.

7. Cláusula de abono de faltas ao estudante. Nego provimento.

8. Cláusula de remuneração do sábado, quando incidir feriado nesse dia, e se é o caso de regime de prorrogação de horário semanal, implica em dobra de pagamento.

Dou provimento para excluir a cláusula.

9. A multa, restrita às obrigações de fazer, encontra apoio na jurisprudência dominante deste Pleno.

Nego provimento.

10. A obrigação de anotar a carteira profissional constitui redundância do que dispõe a lei.

A preocupação mundial, hoje, é a estruturação profissional. A Organização Internacional do Trabalho tem manifestado a extrema preocupação pela profissionalização efetiva e definida de todo o tipo de atividade humana. Desde o momento em que o Brasil adotou um catálogo brasileiro de ocupações, é natural que se defina, e não que se englobe, em determinadas categorias, maciçamente, as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. O princípio da especialização é absolutamente salutar, porque através dele é que se vai conseguir o progresso da mão-de-obra. Consequentemente, entendo absolutamente salutar a idéia que se contém no acórdão regional, sem que represente, efetivamente, uma duplicidade em face da lei, porque o que se pretende agora não é a definição de um cargo, mas sim a de uma atribuição. Estou de acordo com o acórdão regional, negando provimento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte. II — Em relação ao recurso da Federação Suscitante: 1) dar provimento, em parte, para: a) deferir a cláusula do prêmio assiduidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Roberto Mário (Juiz convocado) b) deferir o desconto assistencial, condicionando-o não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Roberto Mário; 2) Negar provimento aos seus demais itens, unanimemente. III — Quanto ao recurso da Federação Suscitada: 1) dar provimento, em parte, para excluir as seguintes cláusulas: a) concessiva de gratificação quinquenal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Washington da Trindade e Ministros Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) referente a equivalência do FGTS, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; c) relativa a remuneração dos sábados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; 2) Negar provimento aos demais itens do recurso vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: a) Nelson Tapajós, Fernando Franco e Marcelo Pimentel, quanto a estabilidade de dirigentes de associação profissional; b) Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Roberto Mário (Juiz convocado), em relação ao abono de faltas ao empregado estudante; c) Coqueijo Costa, Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange à multa; d) Raymundo de Souza Mou-

ra, Juiz Washington da Trindade, Coqueijo Costa e Fernando Franco, referentemente a obrigatoriedade de anotação da carteira profissional do empregado e, unanimemente, quanto ao mais do recurso.

Brasília, 21 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Presidente — *Marcelo Pimentel* — Relator «ad hoc» — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

(Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Raul Pereira Caldas).

PROC. N.º TST-RO-DC-456/78

(Ac. TP-770/79)

NT/mftn

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-456/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro.

«De acordo homologado pelo E. 1.º Regional — (fls. 33/36), recorre ordinariamente a d. Procuradoria Regional contra as seguintes cláusulas:

a) Piso salarial para o meio-oficial (cláusula 4.ª).

b) Piso salarial para o oficial (cláusula 5.ª).

c) Classificações relativas às cláusulas 4.ª e 5.ª (cláusula 6.ª).

d) Efeitos das cláusulas quarta, quinta e sexta, em se tratando de trabalhador admitido como menor aprendiz (cláusula 7.ª).

e) Classificação das cláusulas quarta e quinta, por merecimento (cláusula oitava).

f) Desconto assistencial (cláusula nona).

g) Estabilidade à gestante (cláusula décima).

h) Seguro dos empregados (cláusula 12.ª).

Contra-razões oferecidas a fls. 43/45.

Opinando a douta Procuradoria Geral assim se pronunciou: «Confiamos na costumeira justiça a ser feita pelo Egrégio TST.»

E o relatório, que adoto, na forma regimental.

Voto

Piso salarial para meio-oficial e oficial (cláusulas 4.ª e 5.ª).

No que se refere ao piso salarial previsto nas cláusulas quarta e quinta nos valores de 2 e 3 salários mínimos, dou provimento ao recurso para excluir-las por faltar competência a esta Justiça para deferir-las, devendo-se ressaltar inexistir analogia com o salário normativo reconhecido por este C. Tribunal.

Em consequência ficam prejudicadas as cláusulas sexta, sétima e oitava.

Descontos assistencial

Em se tratando de acordo mantenho a cláusula na forma homologada pelo Regional. Nego provimento.

Estabilidade à gestante (cláusula 10.ª)

Está a cláusula redigida na conformidade da jurisprudência deste C. Pleno.

Nego provimento.

Seguro dos empregados (cláusula 12.ª)

Já previsto em lei e, por outro lado, como redigida, verifica-se que apenas se trata de uma recomendação de se fazer seguros dos empregados, diante do seu caráter facultativo.

Nego provimento.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir as cláusulas quarta e quinta que fixam pisos salariais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juizes Simões Barbosa, Oliveira Torres e Roberto Mário; b) excluir as cláusulas sexta, sétima e oitava por prejudicadas face a decisão tomada no item anterior, una-

nimemente. Negar provimento em relação aos demais itens do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Juiz Washington da Trindade, em relação ao desconto assistencial; b) unanimemente, quanto ao mais.

Brasília, 2 de maio de 1979 — *Coqueijo Costa*, Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Tapajós*, Relator «Ad Hoc» — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Expedito Gomes dos Santos).

PROC. N.º TST-RO-DC-477/78

(Ac. TP-1.031/79)

OC/imdnr

Homologação de acordo na conformidade da jurisprudência deste Tribunal.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-477/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado do Rio de Janeiro.

Duas as razões do inconformismo da d. Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho em relação à sentença coletiva de fls. 58/62, que homologou a conciliação celebrada no curso do dissídio.

A primeira, diz com a cláusula que dispôs sobre estabilidade em favor da mulher-empregada em estado de gestação; a segunda, contra o convencionado desconto em favor do Sindicato suscitante.

O suscitante contra-arrazou a fls., e a d. Procuradoria Geral preconiza o parcial provimento do apelo.

E o relatório.

Voto

A estabilidade em favor da gestante é cláusula que decorre da mansa jurisprudência deste Tribunal e é louvável que as entidades sindicais a pactuem voluntariamente.

O desconto foi, também, objeto de livre estipulação que não contraria norma de ordem pública.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa em relação ao desconto assistencial.

Brasília, 21 de maio de 1979. — *Hildebrando Bisaglia*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Orlando Coutinho*, Relator. — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e João Batista Lousada).

PROC. N.º TST-RO-DC-487/78

(Ac. TP-773/79)

NT/mftn

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-487/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Fed. das Ind. do Estado do Rio de Janeiro e são Recorridos Sind. dos Trabalhadores nas Ind. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro.

O Ministério Público do Trabalho da 1.ª Região, recorre ordinariamente do acordo homologado de fls. 49/52 e da sentença coletiva, de fls. 67/71, insurgindo-se contra cláusulas quarta e décima que dizem respeito a um reajuste automático por ocasião da elevação do salário mínimo e estabilidade provisória da empregada gestante.

Recorre também às fls. 79 a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Contraarrazoado, tem o apelo parecer desfavorável da D. Procuradoria Geral.

E o relatório.

Voto

Recurso da Procuradoria Regional — Insurge-se contra duas cláusulas (4.º e 10.º) pactuadas no acordo de fls. 49/52 e concedidas pela r. sentença coletiva de fls. 67/71.

Relativamente à cláusula quarta que se refere a um reajuste automático por ocasião da elevação do salário mínimo local entendendo na forma do duto parecer de fls. 102 que a sua concessão, importa, na verdade, em um aumento indireto do índice oficial, contrariando, por conseguinte a política salarial do governo. Dou provimento para excluir a cláusula.

No tocante à cláusula que confere estabilidade à mulher gestante, fazendo restrições quanto à terminologia, dou parcial provimento para, de conformidade com a jurisprudência predominante nesta C. Tribunal, conceder a estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término da licença previdenciária.

Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Inconformada recorre com relação às cláusulas quarta, oitava, nona, décima primeira e décima terceira que foram deferidas pelo acórdão regional de fls. 67/70.

Primeiramente com relação à cláusula quarta que assegura ao empregado qualificado, a percepção de um salário igual ao novo salário mínimo, acrescido de 60% (sessenta por cento) da diferença entre o novo e o anterior toda vez que ocorrer elevação do mínimo local na vigência do presente dissídio.

A cláusula é frontalmente contrária à política salarial do governo. Dou provimento para excluir a cláusula.

Quanto à cláusula oitava que se refere ao dia do trabalhador da Construção Civil — 28 de outubro — dou provimento também para que a mesma seja excluída, vez que não é da alçada desta Justiça a decretação de feriados, ainda que mediante compensação da ausência.

No que tange à cláusula nona, abono remunerado de faltas para os empregados estudantes, sua inconstitucionalidade já foi decretada através de reiterados pronunciamentos da mais alta Corte de Justiça do país, sendo o mais recente deles no processo STF — T. Pleno-RE 86.641-8 SP — Relator Ministro Rafael Mayer in DJ 27-4-79 — pág. 3.383.

Dou provimento para excluir a cláusula.

No tocante à cláusula décima que diz respeito à empregada gestante, dou provimento parcial para, de conformidade com a jurisprudência predominante neste Tribunal, conceder a estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Atinente à décima primeira cláusula passaria ao critério do empregador a compensação ou não dos aumentos espontâneos, concedidos do decurso da norma coletiva anterior, exceto aqueles decorrentes de promoção, por antiguidade ou merecimento, transferência de local ou de função, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Não vejo razão bastante para contrariar o que ficara decidido no Regional mesmo porque não foi transgredido nenhum dispositivo legal.

Nego provimento.

Finalmente, quanto à cláusula décima terceira que se refere ao desconto compulsório em favor do Sindicato suscitante, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante, ou seja subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento parcial a ambos os recursos para: a) pelo voto de

desempate, excluir a cláusula quarta, que assegura ao empregado qualificado um reajuste salarial quando ocorrer a elevação do salário mínimo local, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Juizes Washington da Trindade e Oliveira Torres, b) conceder estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; c) excluir a cláusula oitava que dispensa o trabalho no dia do trabalhador da construção civil, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Oliveira Torres; d) excluir a cláusula nona concessiva de abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames escolares, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juizes Oliveira Torres e Washington da Trindade; e) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Negar provimento em relação à cláusula décima primeira que autoriza, a critério do empregador, a compensação dos aumentos espontâneos, unanimemente.

Brasília, 02 de maio de 1979 — Hildebrando Bisaglia, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Nelson Tapajós, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, — Procurador Geral — Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Aloysio Moreira Guimarães e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

PROC. N.º TST-RO-DC 499/78

(Ac. TP 837/79)

NT/altm

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 499/78, em que é Recorrente Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e são Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros: e

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo recorre ordinariamente da sentença coletiva de fls. 156/174, insurgindo-se contra as cláusulas que estabeleceram: salário normativo; obrigatoriedade de uma remuneração mínima para o trabalhador admitido no lugar de um outro dispensado sem justa causa; garantia ao empregado substituído do mesmo salário pago ao substituído; abono de faltas ao empregado estudante, para fins de prestação de exames; concessão de estabilidade provisória à empregada gestante e ao empregado em idade de prestação do serviço militar; reconhecimento, pelos empregadores de atestados médicos odontológicos, fornecidos pelas entidades suscitantes; obrigatoriedade de ser considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento de até três empregados, para desempenho de mandato sindical multa para o descumprimento de qualquer cláusula da norma coletiva; obrigatoriedade de comunicação por escrito, ao empregado, do motivo de dispensa imotivada, determinação do desconto assistencial no valor de Cr\$30,00 (trinta cruzeiros) nos salários de todos os empregados, associados, ou não, em favor das entidades suscitantes, sem ficar tal desconto condicionado ao consentimento dos empregados; inclusão, no âmbito do dissídio dos trabalhadores rurais, como integrantes da categoria suscitante.

Contra-arrazoado, tem o apelo parecer parcialmente favorável da Douta Procuradoria Geral.

E o relatório.

Voto:

Merece alguns reparos a r. decisão recorrida conforme apreciaremos a seguir cláusula por cláusula:

1.º) Fixação de salário normativo — A decisão esta conforme o Prejulgado 56 — Nego provimento.

2.º) Garantia em favor do empregado admitido para a função de outro, dispensado

sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função — Estão em conformidade com o Item IX do Prejulgado n.º 56 — Nego provimento.

3.º) Pagamento ao trabalhador que exercer qualquer função em substituição, de igual salário para o substituído — A hipótese está prevista no Prejulgado n.º 36 — Nego provimento.

4.º) Abono de faltas dadas ao serviço, pelo empregado que estiver realizando qualquer curso, para fins de prestação de exame, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior — Quando muito se poderia justificar a ausência sem remunerá-la, mas como já houve mais de um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade, dou provimento para excluir a cláusula.

5.º) Garantia de estabilidade no emprego de trabalhadora gestante até 60 dias após o término da licença legal. A cláusula deferida pelo E. Regional tem sido reiteradamente mantida por este Colendo Tribunal — Nego provimento.

6.º) Garantia de estabilidade no emprego em favor do trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a publicação do edital convocatório até 30 dias após a baixa ou desengajamento. A matéria se acha devidamente disciplinada em lei, razão pela qual dou provimento para excluir a cláusula.

7.º) Com ressalva do meu ponto de vista e atendendo ao decidido pela douta maioria, nego provimento para manter a cláusula que visa a aceitação compulsória pelas empresas de atestados médicos odontológicos, originários dos ambulatórios dos suscitantes que mantêm convênio com o INPS para fins de justificação de ausências por motivo de moléstia, inclusive pagamento de diárias e repouso.

8.º) Obrigatoriedade de as empresas considerarem como tempo de efetivo serviço o período de afastamento de até três de seus empregados, para o exercício do mandato sindical. Por entender que tal medida fere o poder de comando das empresas, dou provimento para excluir a cláusula.

9.º) Com ressalva do meu ponto de vista e atendendo ao decidido pela douta maioria, dou parcial provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante neste Tribunal que aplica a multa apenas ao descumprimento às obrigações de fazer.

10.º) Com ressalva do meu ponto de vista e atendendo ao decidido pela douta maioria, nego provimento para manter a cláusula que determina que o empregado demitido deverá ser avisado do motivo de sua dispensa, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

11.º) Fixação da contribuição assistencial de Cr\$30,00 a ser descontada em folha de pagamento, pelo empregador de todo e qualquer empregado associado ou não do Sindicato, uma vez, quando do primeiro salário reajustado — Adotando a jurisprudência predominante neste Tribunal, dou parcial provimento ao recurso para subordinar o desconto à não oposição dos empregados até (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

12.º) Expressa determinação, no sentido de que todas as condições que forem estabelecidas sejam aplicadas à totalidade dos trabalhadores das empresas, inclusive daqueles que trabalham no setor rural das usinas de açúcar tal como já determinada nas sentenças normativas proferidas desde 1970. Em face de reiteradas decisões nesse sentido pelo Colendo TST, nego provimento.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho e Juizes Washington da Trindade e Smiões Barbosa; b) excluir a cláusula asseguratória de estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho e Juiz Washington da Trindade; c) excluir a cláusula que manda contar como sendo de ser-

viço, o tempo que o empregado se afasta para o desempenho de mandato sindical, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Fernando Franco, Coqueijo Costa, e Expedito Amorim; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Negar provimento ao restante do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco, Expedito Amorim e Mozart Victor Russomano em relação a cláusula que assegura validade aos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco no que tange a cláusula que obriga seja o empregado, despedido por justa causa, avisado dos motivos da dispensa; c) unanimemente, quanto aos seus demais itens.

Brasília, 04 de maio de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente — Nelson Tapajós, Relator.

PROC. N.º - TST-RO-DC-587/78

(Ac. TP-932/79)

MVR/mxp

Recurso ordinário provido para se reformar decisão que homologou acordo judicial, reduzindo-se o percentual do reajuste para o limite legal vigente à época.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-587/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela ilustrada Procuradoria Regional do Trabalho contra aresto do Egrégio Tribunal do Trabalho da 2.ª Região que concedeu aumento salarial superior em um por cento (1%) ao índice oficial em vigor na época.

Processada a apelação, a doutra Procuradoria Geral opinou pelo provimento da mesma.

E o relatório.

Voto

Tenho votado, inúmeras vezes, no sentido de que as partes que querem celebrar reajustes salariais acima dos índices estipulados pelo Poder Executivo, e na forma da lei em vigor devem fazê-lo sem pedir a chancela jurisdicional dos tribunais trabalhistas, porque a estes *falce competência* para conceder, autorizar ou sacramentalizar reajustes.

Essa incompetência decorre da Constituição Federal, que limita o poder normativo da Justiça do Trabalho aos casos admitidos em lei e da lei ordinária que *proibe* reajustes superiores aos índices oficiais.

Dou, por isso e apenas por isso, provimento ao recurso — como darei, em casos similares, até que o legislador se lembre de derogar o direito positivo vigente para reduzir o índice do reajuste ao limite legal máximo de quarenta e um por cento (41%). Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir o percentual do aumento à quarenta e um por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Washington da Trindade e Smiões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário.

Brasília, 14 de maio de 1979 — João de Lima Teixeira, Presidente — Mozart Victor Russomano, Relator — Ciente: Marco Au-

relatório Prates de Macedo Procurador-Geral — (Adv. Drs. Nicolau dos Santos Netto e Jayme Borges Gambá)
PROC. N.º TST-RO-DC-602/78

(Ac. TP-973/79)

Homologação de Acordo Coletivo Recurso da Procuradoria Regional.

Reitero minha posição no sentido de que incoerendo afronta às normas legais e à política salarial vigentes deve-se respeitar a vontade das partes que se harmonizaram através de negócio jurídico lícito.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e ALPHA Café Soluvel S/A.

«Trata-se de recurso da Procuradoria Regional contra a concessão de peso salarial e desconto incondicionado a favor do Sindicato, pelo v. aresto regional.

O apelo não mereceu contra-razões e a d. Procuradoria Geral é-lhe favorável.

E o relatório.»

Voto

Trata-se de recurso interposto pela Procuradoria contra decisão que homologou o acordo coletivo.

Reitero minha posição no sentido de que incoerendo afronta às normas legais e à política salarial vigentes deve-se respeitar a vontade das partes que se harmonizaram através de negócio jurídico lícito.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso: A) pelo voto de desempate, em relação ao salário normativo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Juiz Washington da Trindade; B) por maioria, quanto ao desconto assistencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Hildebrando Bisaglia e Juiz Washington da Trindade.

Brasília, 16 de maio de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *C.A. Barata Silva* Relator *ad hoc* — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macêdo*, Procurador. (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Francisco Boselli)

Proc. n.º TST-RO-DC-605/78

(Ac. TP — 974/79)

RM/ESQ

Recurso do Ministério Público a que se nega provimento por não contrariarem as cláusulas do acordo coletivo a política salarial e a legislação vigentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-905/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Empresa Estadual de Viação Serve.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou o acordo celebrado pelas partes, cujas cláusulas constam de fls. 38.

Recorre a d. Procuradoria Regional objetivando seja expungida do acordo a cláusula que concede prêmio de férias (cláusula 5.ª) e também a cláusula 6.ª, que concede acréscimo de 50% sobre as horas extras além das duas excedentes permitidas por lei.

Contra-razões nos autos apenas do Sindicato suscitante, a fls. 47.

A Procuradoria Geral, em parecer do ilustre Dr. Othongaldi Rocha, manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de serem excluídas as « horas extras além das normais, oficiando-se a Delegacia Regional do Trabalho para que fiscalize a empresa, não permitindo o ex-

cesso de horário que o acordo faz prever (fls. 51/52).»

E o relatório.

VOTO

O recurso, no que respeita à primeira parte — como bem pondera o Sr. Procurador que oficiou no feito — « não tem lastro, pois se trata de um dissídio contra uma só empresa, e o prêmio de férias não nos parece ferir a lei. » (fls. 51) E não fere mesmo, já que de valor diminuiu a gratificação ou prêmio concedido quando do ingresso do trabalhador em gozo do repouso anual.

No que respeita ao adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras excedentes das duas permitidas por lei, o apelo também não merece prosperar, *data venia* agora da d. Procuradoria Gral. Não se legaliza e nem se incentiva o trabalho suplementar acima do limite permitido em lei com a adoção de tal cláusula. Pelo contrário até, eis que o adicional é elevado e consequentemente caro ao empregador que exigir ou possibilitar o trabalho nessas condições. Serve mesmo como barreira ao trabalho suplementar acima do previsto na legislação vigente.

Nego, pelos fundamentos acima, provimento ao recurso, mantendo íntegro o acordo homologado de fls. 35/38.

Isto Posto,

A c o r d a m os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 16 de maio de 1979 — *João de Lima Teixeira* — Presidente — *Roberto Mário Rodrigues Martins* — Relator

TERMO DA DÉCIMA SEXTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1979

Presidente: Hildebrando Bisaglia

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm.º Sr. Ministro.

comigo servindo de escrivão, que este subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS DE REVISTA

RR-667/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Banco Nacional de Habitação. Recorrido: Gilberto Celestino Pessoa. (Adv. Drs. Samuel Sinder e João Carlos Renda). (TP-593/79).

Decisão: Pela maioria absoluta de seus membros efetivos, julgaram procedente o incidente de inconstitucionalidade da parte final do artigo vinte e dois (22) da Lei n.º 5.107 de treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, tendo essa decisão força de prejudgado, consoante o disposto no parágrafo terceiro do artigo cento e quatro do Regimento Interno.

EMENTA: Declaração de inconstitucionalidade da parte final do art. 22, da Lei número 5.107/66. Efeito de prejudgado da decisão (Reg. Interno, art. 104, par. 3.º).

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-257/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ARATU — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrido: Nemetala Sergio Satt. (Adv. Drs. Custódio de Oliveira Neto e Antonio Fagundes Garcia). (IP-724/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Improcedente é a rescisória cujos argumentos no sentido de violação lateral de lei tem por objetivo mera intenção de demonstrar injustiça da sentença, má interpretação de prova e do contrato de trabalho. Recurso desprovido.

ED-RO-MS-328/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Antonio Louro. 3.º Interessado: VEROLME — Estaleiros Reunidos do Brasil S/A. (Adv. Drs. Fernando Monteiro Barboza e Stelio Bastos Belchior). (TP-966/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram da arguição de inconstitucionalidade contra o acórdão regional e rejeitaram os embargos claratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

RO-AR-417/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Maria Octávia Nogueira Pinto e outros. Recorrido: Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Antonio Gameleira Cavalcante e Hugo de Carvalho Coelho). (TP-968/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade e, no mérito, negaram provimento ao recurso, por maioria.

EMENTA: 1. Se a pessoa de direito público interno cumpre o precatório-requisitório, pagando o que foi sentenciado, mais juros e correção monetária impostos na sentença, não pode ser cominada, em novo precatório, a satisfazer juros e correção pelo tempo normal que durou o processamento do requisitório. 2. Violação literal dos artigos 117 da Constituição Federal e 794, I do CPC. Recurso ordinário desprovido.

RO-REMESSA «EX-OFFICIO» — 543/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Myrthes Tostes Ferreira e Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região. (Adv. Dr. Myrthes Tostes Ferreira). (TP-969/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa ex-offício; conheceram do recurso ordinário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: CLT, artigo 658, «c» da CLT

1. Fora das hipóteses previstas em lei de processo não há remessa necessária ou «ex-offício». 2. Súmula 40 e interpretação do artigo 658, «c» da CLT.

RO-AR-568/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Serviço de Assistência Social Evangélico — SASE. Recorrido: José Sanzetea Vargas. (Adv. Drs. Tercio Caxeiro e José Eduardo Hudson Soares). (TP-931/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Na ação rescisória, não

pode o Autor pretender reformular a defesa que seu procurador apresentou na ação originária, nem pleitear revisão dos fatos tidos como provados. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-572/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Ana Beatriz de Jesus Rodrigues Sanches. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Délcio Trevisan). (TP-972/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Retratação de opção pelo regime do FGTS. Ação rescisória da sentença homologatória. Os atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil (art. 486, do CPC). Recurso improvido.

AÇÃO RESCISORIA

AR-14/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Autor: Indústrias Zauli — Rio Branco S/A — Equipamentos Aeromecânicos. Réu: José Vicente Costa. (Adv. Drs. Juvenal de Souza Lourenço). (TP-717/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento e, no mérito, julgaram improcedente a ação, condenando-se o autor nas custas a serem calculadas sobre o valor de cinco mil cruzeiros.

EMENTA: Não cabe ação rescisória contra decisão que não aplicou a Súmula n.º 28/70 do TST, pois sua aplicação enseja controvérsia tanto sob o

fundamento de que está superada pelo Código de Processo Civil de 1973 como porque sua própria interpretação não é uniforme nos Tribunais.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-13/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Nacional S/A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-933/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inviolado o art. 896 da CLT.

E-RR-4414/74 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Neusa Girola Savoy. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-978/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Não se conheceram de embargos quando desfundamentados.

E-RR-3886/75 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: José Inocêncio. Embargado: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-842/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Sendo inequívoca a pré-existência de insalubridade, admite-se a retroatividade de seus efeitos pecuniários a dois anos antes do ajuizamento da reclamação, desde que o reclamante tenha sido admitido nessas condições. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2155/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Alfreu Granzotti. Embargado: Superintendência das Empresas Incorporadoras ao Patrimônio Nacional (Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos — CIBRAPE). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio). (TP-979/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram s embargos.

EMENTA: Reconhecida a existência de mandato tácito sai a questão do âmbito do Prejudgado 43.

E-RR-2817/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Milton Linhares. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-1037/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Não é devida ajuda de custo pela transferência quando a mesma não se efetiva.

E-RR-3536/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Epitácio Ferreira Lima e outro. Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Pompílio Pimentel). (TP-980/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Prêmio aposentadoria pago pela empresa não está sujeito à regra do parágrafo 2.º do artigo 17, da Lei n.º 5.107/66.

E-RR-4166/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: e Agravado: Arual Martins Pereira. Embargado e Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Moraes e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-982/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental da empresa e conheceram dos embargos do reclamante; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: «Tornada ilícita a transferência, permanecendo o empregado no local primitivo, cassada ficou a transferência e, tendo sido pagas as

diárias até aquela data, indevidas são a partir daí, ainda porque não há indenizações a serem concedidas. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5122/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: André Luiz Feix e outro. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Marcos Juliano de Azevedo). (TP-938/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Serviço prestado sob a égide da Lei n.º 1890 (pessoal de obras), que tem natureza trabalhista, não se soma ao período de trabalho regido pela norma estatutária ou administrativa, para fins de «licença prêmio». Embargos providos para se restabelecer a decisão de segunda instância.

E-RR-5227/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Bráulio Rodrigues Gatto. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP-939/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram embargos, no mérito, receberam-nos em parte para condenar a empresa a complementar a aposentadoria, sem considerar a proporcionalidade.

EMENTA: Embargos conhecidos, aos quais se dá provimento em parte, quanto à complementação da aposentadoria do Embargante.

E-RR-5380/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Embargado: Misael José de Oliveira. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-941/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexistindo transação, o contrato anterior é de ser considerado para efeito de indenização, mesmo que o posterior seja sob o regime do FGTS. Inviolado o art. 11 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-212/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Rubem Joaquim Alves. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-943/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Os adicionais de insalubridade são devidos, retroativamente, respeitado o prazo prescricional do art. 11, da CLT, em relação ao ajuizamento da petição inicial, na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e, não, apenas do ajuizamento da ação, como dispõe o Decreto-lei n.º 389/68, sempre que o trabalhador houver sido admitido na empresa antes da data em que entrou em vigor o referido decreto-lei. Embargos conhecidos e providos.

E-RR — 304/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Fundação Cultural do Distrito Federal. Embargado: José Alves Ano Bom. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Hugo Gueiros Bernardes) (TP — 578/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de deserção, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos não fundamentados.

E-RR — 2.230/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (TP — 1.050/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Vindos os embargos por divergência não são de conhecer se não se verificar o conflito alegado entre o acórdão embargado e os paradigmas.

E-RR — 2.666/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: José Moreira. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cesar Franco e Odir da Silva Miranda). (TP — 991/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso extrito, não se conhecem dos embargos quando não se demonstra divergência jurisprudencial específica e não se apura violação legal.

E-RR — 3.210/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: José da Silva 35.º e outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes) (TP — 994/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: «Aos trabalhadores ferroviários que trabalham em estações do interior de tráfego intermitente e de pouca intensidade, é vedada a percepção de horas extras, mesmo de forma singela as que excedam da oitava hora — (art. 243 da CLT e Súmula 61 do TST).

E-RR — 3.220/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa, Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Luiz Alberto Cirne. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP — 995/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não satisfeitos os pressupostos legais para o seu cabimento.

E-RR — 3.389/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Oswaldo Morello. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 997/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: A complementação de aposentadoria dada pela CMTC de São Paulo premia o tempo de serviço que o empregado efetivamente lhe prestou.

E-RR — 4.016/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Guilherme Gerlin. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Sergio Mendes Valim). (TP — 1.002/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Punição de empregado torna-se nula, quando não percebida de inquérito ou sindicância previstos no regulamento. Súmula 77. Embargos não conhecidos.

E-RR — 4.050/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: Terezinha Baierle e Confecções Jack S/A. Embargado: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (TP — 1.059/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empregada; conheceram, em parte, os da empresa, apenas quanto a contagem do sábado nas férias; no mérito, receberam-nos para considerar o sábado como dia útil para efeito de férias.

EMENTA: «Embargos da reclamante não conhecidos por aplicação da Súmula 85. Embargos da reclamada conhecidos, em parte, e acolhidos para considerar, para efeito de férias, o sábado como dia útil.»

E-RR — 4.185/77 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Miguel Miks. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezi). (TP — 1.004/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Horas extras habituais. Repouso Semanal remunerado. Aplicação do Prejudicado 52. Impossível

o conhecimento dos embargos, face o óbice contido na letra a, *in fine* do art. 894 da CLT.

E-RR — 4.358/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Manoel Aparecido Fernandes. Embargado: Banco União Comercial S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP — 909/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória, respeitado o biênio prescricional. Custas pela reclamada no importe de trezentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos, calculadas sobre o valor de oito mil cruzeiros, dado à causa.

EMENTA: Caixa ou Caixa-executivo são funções destituídas da fidúcia específica, que não possibilita enquadrá-las nas exceções da jornada legal dos bancários.

Agravos Regimentais

AG-AI — 2.188/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Pinheiro de Moraes. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (TP — 797/79).

Decisão: Por maioria deram provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria da CMTC. Agravo a que se dá provimento para mandar processar os embargos.

AG-E-RR — 4.180/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante E Agravado: Odair Agostinho Congilio. Embargado e Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP — 935/79).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao agravo regimental para que sejam processados os embargos da empresa, sustentando-se o julgamento dos embargos do empregado.

EMENTA: Agravo regimental provido no sentido de que sejam processados os embargos que se fundamentavam, pelo menos quanto a dois pontos, em divergência jurisprudencial válida.

AG-RR — 1.998/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Walter Monteiro Chaves. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 819/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria da CMTC. Agravo a que se dá provimento para mandar processar os embargos.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 641/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESO Brasileira de Petróleo S/A. Agravado: Ronaldo Barbosa Santos Neves e outros. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Breno de Andrade Filho). (TP — 1.064/79).

AG-AI — 1.164/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Joaquim Laertes Vieira e Outro. (Adv. Drs. André Nabarrete Neto e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1.065/79).

AG-AI — 1.360/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Antonio Bispo da Silva. Agravado: Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Augusto Ribeiro da Costa). (TP — 1.066/79).

AG-AI — 1.446/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sebastião Carlos Pereira Leite. Agravado: General Motors do Brasil S/A. (Adv. Drs.

Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP — 1.067/79).

AG-AI — 1.500/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Porto Alegre. Agravado: Luiz Guilherme de Souza Filho e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Luiz Heron Araújo). (TP — 1.068/79).

AG-AI — 1.555/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Casa Forte S/A. Agravado: Sonia Maria de Oliveira Cavalcante. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e George F. Modesto Junior). (TP — 1.069/79).

AG-AI — 1.586/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José de Souza Carvalho. Agravado: Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pêrsio Granadeiro Guimarães). (TP — 1.070/79).

AG-AI — 1.792/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravado: Julieta Alves Gondim. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Gonzaga Gondim). (TP — 1.071/79).

AI — 2.009/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil S/A — Agravado: Aroldo Eduardo Ferreira. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP — 1.072/79).

AG-AI — 2.221/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: José Mardim Folly e outro. (Adv. Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP — 1.073/79).

AG-AI — 2.495/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Orestes Terra. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cesar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP — 1.074/79).

AG-RR — 2.622/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Manoel Ferreira Silva. Agravado: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (TP — 2.702/79).

AG-RR — 1.278/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Agravado: Aladio Rodrigues Ferreira. (Adv. Drs. Hugo G. Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP — 1.075/79).

AG-RR — 1.428/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Jacy Garcia Fernandes. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Margarida P. Damasceno). (TP — 1.076/79).

AG-RR — 1.910/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Eurico Lopes de Abreu. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1.077/79).

AG-RR-2.337/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Erineu Nunes. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-1.078/79).

AG-RR-2.154/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Abílio Rodrigues de Mello. (Adv. Drs. Ivo Avila e José Francisco Boselli). (TP-1.079/79).

AG-RR-2.622/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Sergio de Godoy. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Francisco Pinto da Fonseca). (TP-1.080/79).

AG-RR-2.804/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Pfizer Química Ltda. Agravado: Onofre Modesto. (Adv. Drs. José Maria Souza Andrade e Edésio Franco Passos). (TP-1.081/79).

AG-RR-2.826/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Jack S/A — Indústria do Vestuário. Agravado: Pedro Vuolo. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Mário Chaves). (TP-1.082/79).

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-2.504/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Luiz Goulart. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (1.ª T-313/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistência da alegada omissão.

AI-3.168/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Centro Assistencial do Trabalho Indústria e Comércio do Brasil — CATIBRA. Agravado: Antonio Geraldo de Souza Henriques. (Adv. Drs. Bruno de Mendonça Lima Jr. e Teori Albino Zavascki). (1.ª T-692/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato de Trabalho em que se fixa aviso prévio com antecedência mínima de 90 dias e vigência pelo prazo de 4 anos. Tratando-se de acordo nada impedia que fosse dilatado o aviso, por vontade das partes. Negado provimento ao agravo.

AI-3.459/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SIEMENS S/A. Agravado: Antonio Márcio Gonçalves. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Newton de Araújo). (1.ª T-396/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à correta aplicação da Súmula 42, por tratar-se de controversia ora superada pela recente Súmula 91.

AI-3.479/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Duflair Arantes e outros. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1.ª T-693/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido».

ED-AI-3.485/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Mário Fazza. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (1.ª T-694/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a Turma não entendeu violada a norma legal ou constitucional.

AI-3.654/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Camilo Romeu do Nascimento. Agravado: Indústria Semeraro S/A — Metalúrgica em Geral. (Adv. Dr. Ariundo Tufy Maluli). (1.ª T-695/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista em que é alegada injustiça no julgamento por ter ficado provada inexistência da última falta. Para essa conclusão tem-se que reexaminar a prova o que é incabível na instância extraordinária. Negado provimento ao agravo.

AI-3.681/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sebastião Silva de Souza. Agravado: Apolo Produtos de Aço S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Ferreira). (1.ª T-620/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não é repreciable em revista. Agravo improvido.

AI-3.688/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: Amadeu Fidelis de Souza. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Erineu Edison Maranesi). (1.ª T-417/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais exercidas pelo empregado integram o

13.º salário, repouso remunerado e férias. Matéria disciplinada pelo Prejulgado 52, aplicando-se ainda a Súmula 42, não dá azo à revista. Por isto nega-se provimento ao agravo.

AI-3.793/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Partington Chemicals S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Leopoldino Souza Guedes. (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e Charlain Galvão da Silva). (1.ª T-434/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Informado que o agravante não efetuou o preparo e não constando nos autos o comprovante de pagamento, não se conhece do agravo, por deserto. Agravo não conhecido.

AI-3.817/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sérgio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S/A. Agravado: Walkiria Galvão da Silva Teixeira. (Adv. Drs. Francisco Durval C. Pimpão e Nelson Moreira de Aquino). (1.ª T-532/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revolvimento de provas e fatos incabível em revista. Agravo improvido.

AI-3.838/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José Honorino de Paula (Adv. Dr. Célio Silva). (1.ª T-438/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pelas Súmulas 45 e 42, bem como pelos Prejulgados 24 e 52 não dá ensejo à revista. Nega-se provimento ao agravo.

AI-3.848/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Luiz Fernandes de Oliveira. (Adv. Drs. Harleine Gueiros B. Dias e Benedito Calheiros Bomfim). (1.ª T-441/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que a diversidade de funções é irrelevante em virtude de ter sido apurada a maior valia das executadas pelo equiparando, a matéria relativa à equiparação é de fato e de prova, inexistente violação de lei e os arrestos colacionados são inaplicáveis à espécie. Nego provimento.

AI-3.861/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rubem Soares da Silva (Adv. Drs. Felipe Sanchotene Trindade e Antonio Carlos S. Maineri). (1.ª T-628/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejulgado 52; iterativa jurisprudência do TST. Agravo improvido.

AI-3.896/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Augusto Gonçalves Silveira. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (1.ª T-449/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Correto o despacho que indeferiu o recurso. Nega-se provimento ao agravo.

AI-3.918/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Louças e Ferragens Paraíso S/A. Agravado: Antonio Lisboa de Matos. (Adv. Drs. José Hamilton de Carvalho e Vera Regina de Carvalho). (1.ª T-697/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-4.041/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Felix. Agravado: Buffet Maison de France Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-698/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cômputo de tempo de serviço é, quase sempre, matéria de fato. Não cabe revista que pretenda revolver matéria de fato e prova. Negado provimento ao Agravo.

AI-4.042/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria Chagas Vargas. Agravado: BSB — Serviços Empresariais Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-459/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque inexistente violação ao art. 843, § 2.º da CLT, e não foram oferecidos arrestos ao confronto.

AI-4.052/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Industrias Químicas Eletro Cloro S/A. Agravados: Sebastião Carlos da Silva e outros. (Adv. Drs. José Eustáquio Camargo e Pedro Cristófar). (1.ª T-700/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa e condenação em adicional de periculosidade, em área não reconhecida como de incidência pela DRT. Retroatividade argüida como ilegal. Agravo provido para melhor exame.

AI-4.065/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hércules S/A. Agravados: Jair Stanger. (Adv. Dr. Décio de Jesus B. da Silva). (1.ª T-460/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não configurada pelas instâncias percorridas, é matéria de fato que não comporta revista. Nega-se provimento ao Agravo.

AI-4.074/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Laboratórios Joma Ltda. Agravado: Clodair Frangiotti. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (1.ª T-701/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de prova. A existência ou não de contrato de experiência, que as instâncias de prova consideraram inexistente. Matéria factual. Agravo negado provimento.

AI-4.081/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Sifco do Brasil S/A — Inds. Metalúrgicas. Agravado: Alceu Franciscato Guiso. (Adv. Drs. Orlando Victor Serra e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-465/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pelos Prejulgados 24 e 52, e pelas Súmulas 42 e 45, não dá azo à revista. Mantém-se o despacho agravado negando provimento ao agravo.

AI-4.102/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE. Agravado: Adilma da Motta Rodrigues. (Adv. Drs. Antonio Justino de Oliveira Pereira e Celestino da Silva Júnior). (1.ª T-547/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Hipótese de enquadramento funcional. Problema de preferência que afinal resulta em discussão de matéria fática, incabível nesta instância. Agravo improvido.

AI-4.133/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: L'Atelier Móveis S/A. Agravado: Moacyr do Carmo. (Adv. Drs. Francisco Gonçalves Neto e A. Geraldo Jabur). (1.ª T-468/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula n.º 8 do TST.

AI-4.145/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: João Francisco de Souza. Agravado: Fiorenza

Decorações Ltda. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Wielasw Chodyn). (1.ª T-473/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dizendo o acórdão regional que «não ficou provada a contumácia na mora salarial» a revista pretendia remover fatos e provas o que não é possível. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI-4209/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Juversino Martins. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1.ª T-476/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Alegada violação de lei e divergência jurisprudencial em consonância com a tese consubstanciada na recente Súmula 77 do TST, dá-se provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

AI-4220/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Finaisa de Investimento S/A. Agravado: Roberto Lopes Lozada. (Adv. Drs. José Clóvis Garcia de Lima e José Torres das Neves). (1.ª T-703/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Financeira. Tese alegada de inaplicabilidade da jornada de 6 horas aos seus empregados. Súmula 55. Agravo a que se nega provimento, em observância à Súmula.

AI-4249/78 — TRT - 2.ª Região — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravado: João Batista Ramos. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-705/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: A retirada de um banco de uma guarita deu ensejo a que a empresa fosse condenada pelo maior esforço que atribuiu ao vigilante. Aparentemente matéria de prova, a questão envolveu, porém, outros enfoques. Agravo provido para melhorar exame.

AI-4267/78 — TRT - 2.ª Região — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Gilson Dantas. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (1.ª T-706/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido face ao Prejulgado 52».

AI-4274/78 — TRT-2.ª Região. — Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A - Industrias Votorantim. Agravado: José Carlos Cipriano Soares. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (1.ª T-479/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada é matéria de fato e de prova, não dando azo à revista, razão por que se nega provimento ao agravo.

AI-4280/78 — TRT-2.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A. Agravado: Cesar de Barros Bella. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Rubens de Mendonça). (1.ª T-707/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: «Agravo provido para melhor exame da Revista.»

AI-4342/78 — TRT - 2.ª Região. — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Luiz Honorato dos Santos e outros. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Claudinei Nacarato). (1.ª T-708/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: CMTC. Complementação de aposentadoria. Aviso 64 e as instruções baixadas. Empregado não tinha 30 anos na empresa. Agravo provido para melhor exame.

AI-4493/78 — TRT - 3.ª Região. — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda. Agravado: Laurindo Xavier Faria. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Salete C. Ribeiro Dantas). (1.ª T-641/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras habituais prestadas no 13.º e nas férias, matéria que tem jurisprudência iterativa deste TST. Incabível a revista, inclusive com apoio na Súmula 45, Prejulgados 24 e 52. Agravo a que se nega provimento.

AI-4501/78 — TRT - 5.ª Região — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: IPEL - Instaladora Pioneira de Eletricidade Ltda. Agravado: Osmário Alves da Silva. (Adv. Drs. Waldemar Borges da Paz e Adilson Afonso de Castro). (1.ª T-710/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque sem o traslado das razões de revista.»

AI-4641/78 — TRT - 2.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. Agravado: Maria Aparecida Elias. (Adv. Drs. João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-711/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

AI-4685/78 — TRT - 3.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Fiat Automóveis S/A. Agravado: Manoel Campos de Assis. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Nicanor Eustáquio P. Armando). (1.ª T-713/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentado.»

AI-17/79 — TRT-8.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Euro Piratas - Serviços de Assistência Marítima Ltda. Agravado: José Aquino da Luz. (Adv. Drs. Izaías Barbosa de Andrade e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (1.ª T-714/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-22/79 — TRT-8.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará. Agravado: Antonio Rosário de Oliveira. (Adv. Drs. Humberto Machado de Mendonça e Carlos Alberto F. de Arruda). (1.ª T-716/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

RECURSOS DE REVISTA

RR-1955/78 — TRT-1.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S/A. Recorrido: José de Paula Carneiro. (Adv. Drs. Célio Silva e Edmundo dos Santos Filho). (1.ª T-482/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para declarar a extinção do processo.

EMENTA: «O falecimento do reclamante torna incompleta a relação jurídica e extingue o processo.»

ED-RR-2315/78 — TRT - 5.ª Região. — Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Superintendência de Parques e Jardins. Embargado: Manoel Carlos Costa Peluso. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e José Roberto de Souza Crus). (1.ª T. — 319/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por inexistência da alegada omissão.

RR-2481/78 — TRT - 2.ª Região. — Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Serrapão Tomas da Silva. Recorrido: Indústria

de Pneumáticos Firestone S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Décio J. B. da Silva). (1.ª T-657/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida com base na Súmula 42, ante a notória jurisprudência deste Tribunal que se cristalizou na Súmula 88.

RR-2579/78 — TRT - 2.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Arnaldo Soares do Nascimento; Recorrido: Metal Leve S/A - Ind. e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antunes da Cruz). (11.ª T-660/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-2765/78: — TRT - 1.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Laudier Augusto de Assis e outros e Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1.ª T-722/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambos as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por maioria negaram-lhe provimento, e quanto ao apelo da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação os quinquênios e o enquadramento.

EMENTA: «Revista do reclamante desprovida. Gratificação de produtividade não garantida quando da opção exercida pelo reclamante, agora paga com outros critérios também benéficos ao recorrente. Revista da reclamada conhecida e provida. Adicional por tempo de serviço é garantido no «quantum» conhecido pois não projetado no tempo, assim como, inexistindo preterição, a reclassificação é indevida face a existência, reconhecimento e validade do Quadro de Carreira.»

ED-RR-3189/78: — TRT - 1.ª Região: — Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Embargada: Elza Kiinger Barros. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1.ª T-723/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a Turma deferiu a compensação da importância pela Petros, aplicando-se a Súmula 87.

EMENTA: «Embargos declaratórios acolhidos.»

RR-3528/78: TRT-2.ª Região. — Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Claudio Amantini. Recorrido: Maria de Lourdes Vieira. (Adv. Drs. Fernando Plastino Neto e Renato Elmar Hagner). (1.ª T-491/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para a validade da representação da reclamada, é indispensável que o preposto seja empregado, ao tempo da realização da audiência em que deveria prestar depoimento. Recurso desprovido.

RR-3558/78: — TRT- 4.ª Região. — Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Paulo Roberto Machado Dutra e Banco Nacional S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ana Maria de Moraes Santos e Vera Zulma A. Estrásulas). (1.ª T-717/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e conhecendo de ambas as revistas, no mérito, quanto ao apelo do empregado por unanimidade, deram-lhe provimento para deferir o pagamento da 7.ª e 8.ª horas extras quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras nas gratificações semestrais.

EMENTA: «Revistas conhecidas e providas. A do reclamante face a Súmula 91. A da reclamada porque as horas extras não integram o valor da gratificação semestral quando fixada em um ordenado.»

RR-3581/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — e Waldemar de Almeida Ramos. Recorridos: Os

mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Lázaro Bitencourt). (1.ª T-493/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Revista da empresa, a que se nega provimento porque, tendo o reclamante se aposentado como chefe de departamento, é a ele devida a complementação de aposentadoria correspondente ao cargo que transformado, substituiu o que ele ocupava — Preliminares rejeitadas da julgamento *extra petita*, de prescrição e carência de ação — Revista de reclamante a que se nega provimento, porque, para ocupar o cargo postulado, deixou de preencher condição básica de capacitação, qual o diploma de nível superior, que não possuía. Impossível desfrutar, concomitantemente, da proteção de dois regimes jurídicos distintos.

RR-3624/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Maria Denize Pires da Silva. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Druetra). (1.ª T-726/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 85 TST.»

RR-3681/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Roland Becker e outros. Recorrido: Insústrias Textéis Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e José Maria de Souza Andrade). (1.ª T-667/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aposentadoria voluntária — Rescindido o contrato, para efeito de aposentadoria, recebendo o empregado, «a posteriori», bonificação, gratificação ou qualquer outro ato de liberalidade da empresa, não pode ser este tido como parcial indenização, para qualquer fim — O Ato de aposentadoria voluntário, desde que indene de dúvidas, rescinde o contrato, permitindo, inclusive, o levantamento do FGTS pelo Código próprio — Impossibilidade de vinculação da rescisão por mútuo acordo para aposentadoria, mesmo posteriormente gantificada, com o artigo 17 da Lei 5107 — Revista desfundamentada a que não se conhece.

RR-3705/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Mário de Almeida. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo)(1.ª T-495/79).

Decisão: Por maioria conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento para declarar a não integração das diárias e horas de trânsito no salário.

EMENTA: «As diárias e horas em trânsito não se incorporam ao salário porque tem caráter retributivo e indenitário de despesas com a transferência. São parcelas destinadas para a contra-prestação de serviço.»

RR-3723/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Genesio Pegado da Silva. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-669/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e conhecendo do apelo do empregado, apenas quanto ao mérito, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Supressão das horas extras habitualmente trabalhadas. Não conhecido o recurso da empresa com base na Súmula 76 do TST. Rescisão de contrato de trabalho irregularmente. O poder de comando da empresa não enseja agressão a princípios legais. A jornada de 12 horas imposta ao empregado é regressão no século e desconhecimento de ordem jurídica. A sucessão de atentados ao direito do trabalhador, envolve alteração básica do contrato de trabalho e autoriza a rescisão do contrato. Recurso do reclamante

te provido para declarar rescindido o contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar a indenização dobrada cabível.

RR-3725/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Valcy Gomes dos Reis. Recorrido: Companhia Jornalística Calda Júnior. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Edgar Salvador Carvalho Degrazia). (1.ª T-728/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Pelo fato de trabalhar o empregado em turnos por noites e perceber salário superior ao mínimo com o adicional não lhe retira o direito a percepção do adicional noturno. Revista provida.

RR-3777/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Luiz Carlos Martins de Lima. Recorrido: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul RICCFL. (Adv. Drs. Mozart Pereira da Cunha e Telmo Ubirajara Rodrigues). (1.ª T-497/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação as horas extras decorrentes das viagens de ida e volta ao local de trabalho, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Recurso provido, face à Súmula 90 do TST.

RR-3854/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Helcias Pereira de Oliveira. Recorrido: Associação da Igreja Metodista. (Adv. Drs. Danilo B. Cabral de Mendonça e Benjamim Garcia de Matos). (1.ª T-729/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque fática a matéria.»

RR-3884/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Geraldo Barnabé de Alcântara. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-673/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria CMTC: benefício aos empregados com 30 anos de serviços efetivos a ela prestados. O aviso 64, da empresa, que criou o benefício, previa que seriam baixadas instruções posteriores, o que foi feito por Aviso posterior. Trata-se de ato de liberalidade do empregador e, como tal, deve ser interpretado a teor do art. 1090 do Código Civil. A regulamentação vinculatória deu-lhe as condições de viabilidade. A condição de 30 anos de serviço *exclusivo* na empresa e «sine qua non» para usufruir do benefício. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

RR-3926/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Aparecido Iroldi e Outros. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Padua e Maria Cristina P. Côrtes). (1.ª T-731/79).

Decisão: Sem divergência homologaram a desistência do recurso, com referência aos reclamantes Evaldo Benício de Almeida e Guilherme Lucas Neto e não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.»

RR-3957/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Roberto de Souza. Recorrido: Winnick & Costa Ltda. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Iara A. D. Sulepa). (1.ª T-675/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista amplamente, e no mérito ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para, declarando a validade do documento de fls. 24, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Fotocópia autenticada da sentença normativa em seu inteiro teor, atende ao art. 872 da CLT, ainda

mais quando não contestada a sua validade reconhecidas pela reclamada as diferenças salariais postuladas. A expressão acordo do § 2.º do art. 59, da CLT é o acordo individual, pois à época da entrada em vigor, da CLT, a convenção coletiva era desconhecida da legislação brasileira. Parcial provimento da revista.

RR-3964/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Nair Bertoldi de Lemos. Recorrido: Indústrias Textéis Renaux S/A. Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Aldo Antonio Peluso). (1.ª T-732/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 72 do TST.»

RR-4034/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Transportadora e Locadora Mangah Ltda. Recorrido: José Márcio Potabales Guimarães. (Adv. Drs. Francisco Durval cordeiro Pimpão e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1.ª T-678/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e em conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Transação judicial. Rescisória. A transação judicial homologada cobre-se de coisa julgada material e adquire, pela preclusão dos prazos, autoridade de coisa julgada. Formada a coisa julgada, a sentença é intocável, salvo pela ação rescisória ou, só por ação anulatória. Só por via de rescisória é que se pode desconstituir sentença homologatória de acordo celebrado em pleito trabalhista. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-4117/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Silvio Maurense e Outros. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1.ª T-501/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face à Súmula 58 do TST.

RR-4142/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Maria Sirlei Souza de Azevedo. Recorrido: ack S/A — Ind. do Vestuário. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Sérgio Schmitt). (1.ª T-503/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando a matéria tem natureza interpretativa e o aresto paradigma não atender aos requisitos da Súmula 38 do TST.

RR-4173/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Luiz Bezerra Maciel. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-342/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para deferir a diferença de férias pleiteada.

EMENTA: Estabelecido o gozo das férias já na vigência da nova lei, deve esta ser obedecida. Revista provida.

RR-4198/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: DREW — Produtos Químicos Ltda. Recorrido: Fernando Sullivan Frazão Lopes. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Sidonio Vilela Gouveia). (1.ª T-682/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe revolvimento de prova na revista. Recurso não conhecido.

RR-4286/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Daniel de Souza. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-684/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. CMTC: Benefícios aos empregados com 30 anos de serviços efetivos, a ela prestados, O aviso 64, da empresa, que criou o benefício, previa que seriam baixadas instruções posteriores, o que foi feito por Aviso posterior. Trata-se de ato de liberalidade do empregador e, com tal deve ser interpretado a teor do art. 1090 do Código Civil. A regulamentação vinculatória deu-lhe as condições de viabilidade. A condição de 30 anos a serviço *exclusivo* na empresa é «sine qua non» para usufruir do benefício. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamação.

RR-4366/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Neuza Maria Oliveira. Recorrido: Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1.ª T-735/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 85.»

RR-4385/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rosemiro Alves Florêncio. Recorrido: Indústria de Móveis Bengil. Ltda. (Adv. Drs. Wanildo Peregrina Casanova e Aldo Bruno Yarell). (1.ª T-686/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso regulamente interposto. Devem retornar ao Regional os autos para julgamento do mérito da causa. Revista Provida.

RR-4389/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Justiniano Martins. Recorrido: Celestino dos Anjos. (Adv. Drs. José Francisco Beselli e Antonio de Souza Nogueira Filho). (1.ª T-603/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação objetivando a reparação de prejuízos causados pelo descumprimento das obrigações do empregador com relação ao PIS — (art. 10 da Lei Complementar 7/70).»

RR-4421/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Adélia Soares de Souza. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Carlos Danilo B. C. de Mendonça e Hugo Gueiros Bernardes). (1.ª T-687/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: viúva meeira — Ilegitimidade «as processum» — A meeira simplesmente como tal, não está capacitada, legalmente, a postular em nome do espólio — Sucessão que não foi aberta — Só ao inventariante cabe a representação — Revista a que se nega provimento.

RR-4433/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Nilo Almir de Oliveira. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos Siqueira Cleto). (1.ª T-510/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-4442/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Elcino dos Santos e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-688/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-

lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Quinquênios. Optando pelo sistema trabalhista, perde o funcionário optante o direito ao recebimento de quinquênios, vantagem que só é devida aos funcionários públicos. Também a gratificação de produtividade, foi perdido o direito à sua percepção face à opção. Como corolário, não incidem sobre os mesmos horas extras e adicional noturno. Recurso de revista da reclamada provido para julgar improcedente a reclamação.

RR-4462/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Lair Antonio Giroto. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (1.ª T-737/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras aos sábados.

EMENTA: «O sábado do empregado de banco, apesar de dia de repouso, não é remunerado.»

RR-4477/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Cecilia Simmer Cruz e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Herval Bonfim da Graça e Nelson Antunes Coimbra). (1.ª T-739/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «Revistas não conhecidas porque fática a matéria.»

RR-4509/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ildo dos Santos. Recorrido: Carrocerias Eliziário S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Marisa Fernando Belenques e Dante Rossi). (1.ª T-690/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Regime de compensação de horário semanal. Súmula 85. Revista não conhecida, por aplicação da súmula 42.

RR-4551/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IFEMA S/A. — Ind. de Condutores Elétricos. Recorrido: Andrej Kranjc. (Adv. Drs. José Luiz de Oliveira Dias e A. Fernando Bonifácio). (1.ª T-741/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: «Empregado regularmente eleito Diretor tem o seu contrato de Trabalho suspenso. Sem amparo legal o pagamento de 13.º salário e férias e, ainda, o direito ao recolhimento do FGTS.

RR-4558/78: — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. Recorrido: Francisco Vasconcelos de Melo. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-742/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A etapa se inclui na remuneração do marítimo para efeito de cálculo de indenização. Revista desprovida por falta de fundamentação legal.

Ft RR-4586/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Condomínio Edifício Princesa Isabel. Recorridos: Setembrino Correa de Moura e outra. (Adv. Drs. Nara Elena Soares Batista e Gisa Nara Coccaro). (1.ª T-743/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de 1.º grau na parte referente as horas extras.

EMENTA: Não configurada a prestação de horas extras face aos fatos e as peculiaridades de empregados zelador e porteiro de edifício residencial, indevidas às horas extras. Revista provida.

RR-4735/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Miguel

Kolling. Recorrido: Hospital Municipal São Camilo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Beatriz O. Diniz da Costa). (1.ª T-746/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 85.»

Ft RR-4740/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Recorrido: Vera Regina Cardoso de Oliveira. (Adv. Drs. Heitor da Gama Ahrendes e Flávio Ramos). (1.ª T-691/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista enegaram-lhe provimento.

EMENTA: Cargo de conferente de financeira não é de confiança, pois não dispõe de poder de mando ou mandato gerencial, participação nos poderes de gestão ou administração. Não se enquadrando no § 2.º do artigo 224 da CLT. Recurso de revista negado provimento.

RR-4741/78: — TRT — Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Salette Ribas de Matos. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Saul de Melo Calvete e Erika Hanssen Madaleno). (1.ª T-747/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria contida na Súmula 85. O Regional julgou a espécie nos estritos limites de sua competência. Recurso não conhecido.

RR-4850/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Elio Richei Pampolini. Recorrido: Retífica Indiana Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Múcio Wanderley Borja). (1.ª T-748).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida por que não se caracteriza como parcela salarial a concessão de veículo cujo uso era para o trabalho e não pelo trabalho.»

RR-4888/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Planave — Escritório Técnico de Planejamento S/A. Recorrido: Amaro Augusto Dorneles. (Adv. Drs. Arão Verba e Ney Silveira da Rosa). (1.ª T-749/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «As diárias, quando superiores a 50% do salário, integram-no em todo o seu valor, não apenas no que exceder àqueles percentual. Revista conhecida e desprovida.

RR-5140/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: José Mariano Filho e outros. Recorrido: Metalurgica Matarazzo S/A. (Adv. Drs. Agenor Barreto Parente e Dayse C. Caldeira). (1.ª T-752/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida porque somente tem direito o trabalhador a perceber o adicional insalubre desde 2 anos da ação, quando exercitava suas funções em condições nocivas antes do advento do Decreto-lei 389/68.

RR-5248/78: — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S/A. Recorrido: Albert Oehler. (Adv. Drs. Edmundo Joselli e Mário Dias de Mesquita). (1.ª T-753/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria e readmissão antes do advento da lei número 6.204/75. Inaplicável o preceito da lei em apreço, eis que já configurado o direito do empregado pela lei anterior. Revista não conhecida.

RR-5293/78: — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Argeu Manoel Silva. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resen-

de e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira). (2.ª T-754/79).

Decisão: Sem divergência não conheceu da revista.

EMENTA: Revista desfundamentada não enseja conhecimento.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2110/77: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: Araújo & Cia Ltda. Agravado: Geraldo Pedrosa. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Sebastião Vital Ferreira). (2.ª T-1934/77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

ED-AI-2300/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Eurico Esteves de Souza (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa). (2.ª T-765/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Os embargos de declaração não constituem o remédio processual para males resultantes de erro de julgamento. O tema deve ser objeto de embargos infringentes.

AI-3109/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Carlos Alberto Alessi. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2.ª T-838/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3480/78: — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Wagner Ferreira Maia e Outro. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Alberto Deodato Filho). (2.ª T-767/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3660/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Mari Dalle Nogare. (Adv. Dr. Celio Costa). (2.ª T-841/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-3686/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Pedro Celestino Virginio. Agravado: Empresa Auto nibus Mogi das Cruzes S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). (2.ª T-768/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3696/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravantes: Lindenor Mechi e outros. Agravado: Sítio São Pedro (Eulânio Caetano) (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-769/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3722/78: — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Augusto Pires Correia. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Orlando Capella). (2.ª T-845/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3822/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Carlos Augusto de Paiva. Agravado: Clan-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Luiz Calmon Teixeira). (2.ª T-770/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3869/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Manoel Jose da Silva. (Adv. Dr. Haroldo de Almeida). (2.ª T-849/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3925/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Ata-Combustão Técnica S/A. e Adilson Gonçalves da Costa e outros. Agravados: os mesmos. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Augusto Portugal). (2.ª T-580/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos de instrumento irregularmente processados em autos únicos, mas que são improvidos.

AI-4089/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Gilberto Nascimento. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Gilberto Ferreira de Abreu e Ruy Serravallo). (2.ª T-772/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando faltar, do instrumento, peça cujo traslado é obrigatório ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4090/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Izarlete Menezes Santos. (Adv. Drs. Getúlio Soares de Oliveira e Eurípedes Brito Cunha). (2.ª T-773/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4177/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Drs. Cândido Guilherme Fafrée Thompson e José Torres das Neves). (2.ª T-774/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4179 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Manoel Ribeiro dos Santos. Agravado: Companhia America Fabril. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (2.ª T-775/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4233/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravado: Valdevino Alvaro de Oliveira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-857/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4268/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Sidney Moura Leme. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Antonio Benedito Barbosa). (2.ª T-776/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4305/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Joaquim da Silva Pessanha. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Mauro de Almeida Soares). (2.ª T-859/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4306/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: João Ferreira Lima e outro. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Michelângelo L. Raphael). (2.ª T-860/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece, por irregularidade em sua formação.

AI-4345/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Eliseu Carvalho. Agravado: Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (2.ª T-777/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4361/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Espólio de Bartholomeu Napoli Junior. Agravado: S/A-Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor. (Adv. Drs. José de Anchieta Nogueira Junior e Emmanoel Carlos). (2.ª T-861/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4362/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Clayrson Ruinho. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Sílvia Pereira). (2.ª T-778/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4376/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jurema Leonor Vilar. Agravado: Malharia Roniclel Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jeremias Mendes de Menezes). (2.ª T-779/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4377/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Genezio Jesus de Oliveira. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Fausto O. Quaglia Filho). (2.ª T-780/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4379/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: José Ferreira da Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-862/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento, para melhor exame da matéria.

AI-4456/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Maria da Glória Cruz. Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ. (Adv. Drs. Geraldo Martins de Araujo e Sérvulo José Drummond Franklin). (2.ª T-863/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4457/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravados: Teodoro de Melo e outros. (Adv. Drs. Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Celestino da Silva Júnior). (2.ª T-864/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4480/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: José Rodrigues da Silva. Agravado: Instituto Fisioterápico Brut Relax for men S/C Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-781/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4482/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: Antonio Sotto. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Erineu Edison Maranesi). (2.ª T-782/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-4502/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ferro Enamel do Nordeste Ind. e Com. Ltda. Agravado: Osmar José de Melo. (Adv. Dr. J. F. Prisco Paraíso Neto). (2.ª T-783/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4516/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Abrão Pereira. Agravado: Tinturaria Industrial Efecolor Ltda. (Adv. Dr.ª Maria da Penha Santos Lopes Guimarães). (2.ª T-784/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4546/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Francisco Machado da Silva Torres e outro. Agravado: Pedreiras Cantareiras S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agenor Garbuglio). (2.ª T-785/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4548/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Rudney Peres Segamarchi. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2.ª T-786/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4633/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Joceli Teixeira de Vasconcelos. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Leonardo M. Ciasca). (2.ª T-787/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4642/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: Zacarias Profeta da Silva. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-788/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4672/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravados: Celso Dival Moreira de Lima e outro. (Adv. Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-789/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4673/78 — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Fazenda Pública

do Estado de São Paulo. Agravados: Telma Coimbra e outros. (Adv. Dr. Fernando Whittaker de Carvalho). (2.ª T-790/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4683/78: — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Rogério Antonio Barreiros Rodrigues. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e Juracy Guimarães Filho). (2.ª T-791/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhorexame da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula número 6 em atrito com o Decreto-Lei nº 5, de 1966. Agravo de instrumento provido para que a revista seja processada.

AI-4686/78: — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Kartro S/A — Importadora e Distribuidora. Agravado: Angelo Roberto Massara. (Adv. Drs. Célio Geyatá e Ernani Luiz Silva de Castro). (2.ª T-792/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4707/78: — TRT 8.ª Região. — Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Pedro Cavalcante Vinhas. Agravado: Fazenda Santa Helena. (Adv. Drs. Luiz Martins de Aragão e Luiz dos Santos Moraes). (2.ª T-793/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4708/78: — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Abaeté Loucas e Ferragens Ltda. Agravado: Hervé Heronville Peixoto de Souza. (Adv. Drs. Lino Geraldo Pizzi e Márcio Vasques Thibau de Almeida). (2.ª T-794/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-99/79: — TRT 5.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Góes Coabit Construção S/A. Agravado: Gilvanei Lima Dias. (Adv. Drs. Edilson Vieira dos Santos e José Roberto de Souza Cruz). (2.ª T-795/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-145/79: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Light-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Constantino Cociuffo (Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião). (2.ª T-871/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-146/79: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Constantino Cociuffo. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A (adv. Drs. Paulino de Freitas e Pedro Augusto Musa Julião). (2.ª T-872/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para o melhor exame da controvérsia.

AI-360/79: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Roberto de Carvalho. Agravados: Elpidio Pecorari e outros. (Adv. Drs. Olimpio Rodrigues dos Santos e Luiz Gonzaga Balthazar Jacob). (2.ª T-796/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

RECURSOS DE REVISTA.

ED-RR-4444/77: — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Amaro Castro Andreatta. Embargado: Banco Itaú

S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Norma Leal Podolsky Paes). (2.ª T-979/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos na forma do voto.
EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-5090/77: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Geraldo Joswiack. (Adv. Drs. Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho e Norberto Gonçalves). (2.ª T-798/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Cargo em comissão — Retorno às funções antigas. O Cargo de manobreiro, comum e inerente à atividade da empresa, exercido por mais de três anos, não se enquadra nos precisos termos do art. 450 da CLT, constituindo alteração ilícita a determinação da empresa para que o empregado retorne às funções antigas. Revista não conhecida.

RR-194/76: — TRT 1.ª Região. — Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Manoel Aives Vieira da Silva. Recorrido: J.M. Monteiro Soares — Empreendimentos, Planejamentos e Construção Ltda e Sergio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S/A. (Adv. Drs. A.D. Meirelles Quinteila e Harleine G.B. Dias). (2.ª T-2396/78).

Decisão: For maioria sanaram o erro material ocorrido às fls 238, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças de dissídios coletivos, horas extraordinárias, integração do salário habitação e salário até outubro de 1975.

EMENTA: Provido o recurso, incidirão as diferenças até outubro de 75, tal como os salários.

ED-RR-287/78: — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Janice Magali Willenbring Costa. Embargado: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Maria Lucia V. Borba). (2.ª T-799/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, porque a matéria do mesmo deve constituir objeto de embargos infringentes, nada havendo a esclarecer no acórdão embargado.

RR-309/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Bola de Neve-Jardim da Infância S/C. Recorrido: Vinicius Italo Signorelli. (Adv. Drs. Paulo Cornacchioni e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-800/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-314/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Banco Auxiliar de São Paulo S/A e Sebastião Moreira Borges. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Paulo Leme da Fonseca). (2.ª T-801/79).

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregado, conheceram parcialmente e, no mérito, deram provimento parcial para acrescer à condenação o ressarcimento das despesas de transportes, na forma da Súmula 29, a ser apurado em execução de sentença.

EMENTA: Caixa executivo — Jornada de trabalho — Adicional de transferência — Ressarcimento de despesas. 1. O caixa executivo, por não configurar cargo de confiança, não se enquadra nas exceções previstas no art. 224 § 2.º da CLT e o valor da gratificação de função que lhe é paga não pode ser compensado com aquele decorrente das horas extras já que tais verbas possuem causa e natureza diferentes. 2. Tratando-se de transferência definitiva é inaplicável o art. 469 § 3.º da CLT. 3. Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial cor-

respondente ao acréscimo da despesa de transporte. Revista do reclamante parcialmente conhecida e provida. Revista do Banco parcialmente conhecida e improvida.

RR-513/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Usina Açucareira de Ciclio S/A. Recorrido: Pedro Felipe. (Adv. Drs. Miguei Alfredo Malufe Neto e José Aparecido Castilho). (2.ª T-802/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário complessivo. Adicional de 25% sobre horas extras. Omissão do Acórdão. Diante da existência da Súmula 91, da ausência de prequestionamento da questão sobre a qual o acórdão regional foi omissivo e, ainda, diante da incoerência de violação literal de lei por parte do acórdão que determinou a incidência do adicional de 25% sobre as horas extras que eram superiores ao limite contratual lícito, não se conhece da revista.

ED-RR-739/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Maria Conceição Olmos de Moraes. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-803/79).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos na forma do voto.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-RR-1070/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Mario Roque. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-804/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por não ter ocorrido, no julgamento do recurso de revista, a omissão indicada pelo embargante.

RR-1486/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Laboratório Bristol S/A — Indústria Química e Farmacêutica. Recorrido: Maria Aparecida da Silva. (Adv. Drs. Luiz Pires de Oliveira Dias e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-2343/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, porém não provido.

RR-1847/78: — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Mineração Morro Velho S/A. Recorridos: Jose da Silva Vasconcelos e outros. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2.ª T-2613/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de absolver a recorrente da condenação dos reclamantes ao setor de tráfego e ainda dos honorários advocatícios.

EMENTA: Recurso provido.

ED-RR-1943/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Sidney das Neves. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Cortes). (2.ª T-805/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o problema é de exege-se do acórdão e não de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, não há lugar para os embargos de declaração.

RR-1947/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Nervi Donaire. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2716/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não provido o recurso, resulta improcedente a reclamatória.

RR-2.200/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Nioc Pereira

de Souza. Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e José Chiancone Neto). (2.ª T-806/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Bancário/Falta Grave. O bancário que emite cheque sem fundos de maneira contumaz prática falta grave, ensejadora de despedida por justa causa, de acordo com o art. 508 da CLT. Revista não conhecida.

ED - RR - 2.366/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Paulo César Borges. Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Gustavo A. Paes da Costa e Márcio Gontijo). (2.ª T-807/79).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos na forma do voto.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

ED - RR - 2.526/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Carlos Roberto Figueiredo Dias. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Goelho e Gabriel Zandcnai). (2.ª T-808/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos na forma do voto.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR - 2.858/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Alfredo de Mattos. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Florivaldo Lins de Sant'Anna). (2.ª T-594/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: Havendo quadro de carreira organizado, devidamente homologado pelo órgão competente, inviável reclassificação. Com a opção o empregado deve se submeter à situação que livremente escolheu. Revista conhecida e provida.

ED - RR - 2.933/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Nilton Leal de Oliveira. Embargado: Companhia de Fumos Santa Cruz. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Martins Pinheiro). (2.ª T-810/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos na forma do voto.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

ED - RR - — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A. Embargado: João Paulo Souza da Costa. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (2.ª T-811/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos na forma do voto.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR - 3.258/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Sonia Maria Furlan. Recorrido: Vicunha S/A. Inds. Reunidas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2.ª T-729/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição intercorrente — Admissibilidade no processo do trabalho. Admissível no processo do trabalho a prescrição intercorrente, desde que a atividade da parte seja essencial para o andamento do feito. Recurso de

revista que se conhece, mas ao qual se nega provimento.

RR - 3.444/78 — TRT 5.ª Região — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Recorrido: Henrique Carlos Oliva. (Adv. Drs. Orlando Pereira de Amorim e José Torres das Neves). (2.ª T - 730/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por falta de procuração aos advogados que o inscreveram. Aplicação do Prejulgado n.º 43.

RR - 3.541/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Alberto Wagner Nogueira. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T - 731/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso do empregado. Quanto ao da empresa, sem divergência conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir do cálculo do salário as parcelas decorrentes da venda de títulos mobiliários.

EMENTA: Gerente de filial de banco que, como agente autônomo, paralelamente ao seu serviço, no mesmo local e dentro da jornada de trabalho normal, vende títulos e valores mobiliários de distribuição, ainda que do mesmo grupo financeiro, não pode pretender a integração, na remuneração, de comissões recebidas da última, para fins indenizatórios. Revista do Banco conhecida e provida. Para simples reexame da prova, inviável recurso de revista. Revista do reclamante não conhecida.

RR - 3.625/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Paulo Galant Pereira e Banco Nacional S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Margarida M.R.P.V. Damasceno). (2.ª T - 890/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: 1. Integração das horas extras habituais na gratificação semestral. 2. Integração das horas extras habituais nos repousos e feriados. 3. Integração da gratificação semestral no 13.º salário. 4. Fixação prévia de determinada importância para a remuneração das horas extras do bancário. Revista do empregado não conhecida por inexistência do conflito pretoriano invocado. Revista do Banco não conhecida diante da aplicação do Prejulgado 52 e das Súmulas 78 e 91.

RR - 3.700/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Izabel Kratz Spoladore. (Adv. Drs. Orlando Antônio Capella Fernandes e Eduardo do Vale Barbosa). (2.ª T - 812/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a complementação da pensão.

EMENTA: Complementação de pensão em favor da viúva e dos herdeiros do *de cujus*. Recurso de revista conhecido e provido, porque o trabalhador faleceu depois de aposentado.

RR - 3.703/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Ferreira de Oliveira. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T - 813/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A aposentadoria especial dos empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos não lhes dá direito à complementação da aposentadoria. Inaplicabilidade do Aviso n.º 64. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR - 3.718/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Banco Halles S/A e Banco Halles de Investimentos

S/A. Recorridos: Aurea Maria Abu-Jamra e outra. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Lilian de Melo Silveira). (2.ª T - 892/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso do Banco Halles S/A, mas negaram-lhe provimento. Prejudicado o recurso do Banco Halles de Investimentos S/A.

EMENTA: Grupo Econômico. A norma contida no § 2.º do artigo 2.º da CLT não deve ser interpretada tão restritamente ao ponto de exigir para a configuração de grupo econômico, a existência de uma empresa não exercendo o comando sobre as demais. Deve-se ter em mente a finalidade tutelar visada pelo dispositivo consolidado e, a partir desse critério, proceder ao exame da realidade social. Revista do Banco Halles de Investimentos S/A improvido. Revista do Banco Halles S/A prejudicada.

RR - 3.739/78 — TRT 5.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Alcides Reis Borges. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caidas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T - 814/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: É direito do empregado desviado de função requerer o enquadramento naquela que realmente exerce. Revista não conhecida.

RR - 3.887/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Augusto Fernando Querido. Recorrido: Irmandade de Misericórdia de Campinas. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Nylva Alves Nogueira). (2.ª T - 815/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aposentadoria — Readmissão com opção pelo FGTS — Estabilidade anterior. Embora subsistente a Súmula 21, em face da Lei n.º 6.204/75, não abrange tal verbete as hipóteses em que a readmissão, após a aposentadoria, se dá pelo regime do FGTS. Revista não conhecida.

RR - 3.896/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Fioreto da Silva e outros. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T - 816/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT «a quo» julgue o R.O. como entender de direito.

EMENTA: Revista provida.

RR - 3.958/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Maria Salvaterra de Oliveira. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Laci Ughini e Maximiano Carpes dos Santos). (2.ª T - 817/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Súmula 85). Revista não conhecida.

RR - 4.020/78 — TRT 8.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — ESESP. Recorrido: Anelore Folz de Oliveira. (Adv. Dr. José Paiva Filho). (2.ª T - 818/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Inviável a conversão de licença-prêmio, ou especial, quando não gozada na oportunidade pelo servidor público, em pecúnia. Revista conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR - 4.042/78 — TRT 5.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SISAL Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. Recorrido: Aurenice Moura dos Santos. (Adv. Drs. Aurélio Pires e José Torres das Neves). (2.ª T - 897/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, aplicando o Prejulgado 43, determinar que o E. TRT «a quo» conheça do R.O. e o julgue como de direito.

EMENTA: Mandato Tácito. Não cumpridas as determinações constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 70, da Lei 4215, de 27/04/63, não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente exceto nas hipóteses de mandato tácito. Revista a que se dá provimento.

RR - 4145/78 — TRT 9.ª Região — Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Luiz Franco. Recorrido: Radio e Televisão Coaroados S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Massami Tsukamoto). (2.ª T - 742/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A eventual inobservância da norma prevista no art. 74, § 3.º, da Consolidação, gera, apenas, sanção de ordem administrativa, prevista no art. 75 do mesmo diploma legal. Revista conhecida e improvida.

RR - 4219/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Rio de Janeiro SR - 3. Recorridos: Altamir José da Silva e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (2.ª T - 819/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário Família nos moldes dos servidores públicos. A opção pelo regime da CLT não pode excluir direitos já anteriormente adquiridos. Revista não conhecida.

RR - 4224/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: José Alves de Souza. Recorrido: Industrias de Papel Simão S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto dos Santos Costa). (2.ª T - 820/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Horas extras habituais. Repouso Semanal Remunerado. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas habitualmente prestadas. Revista a que se dá provimento.

RR - 4236/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: José Ambrósio Machado. Recorrido: Serviços de Saúde Pública (Adv. Drs. Benvindo Amancio do Nascimento e Lélío A. Barbosa). (2.ª T - 745/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Adicional de periculosidade - contato eventual com inflamável. Não discrepa do enunciado nas súmulas n.ºs 39 e 47 o acórdão que conclui que o contato eventual com inflamável não gera direito ao adicional de periculosidade. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 4241/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: Dulce Preto Ferreira e Banco Nacional S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2.ª T - 746/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. Unanimemente, quanto ao recurso do empregado conheceram e deram-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral.

EMENTA: Recurso de revista a que se dá provimento para que as horas extras habituais integrem o cálculo da gratificação semestral.

RR - 4276/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Maurílio Cesar da Silva. Recorrido: Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Elizabeth Regina Gomes de Oliveira Melo). (2.ª T - 821/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.ª grau.

EMENTA: As horas extras habituais integram o repouso semanal remunerado. Revista provida.

RR — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Stanley Home — Produtos para o lar Ltda. Recorrido: Leny Soares Crespo. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Helio Alves Rodrigues). (2.ª T - 822/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Relação de Emprego. A caracterização da relação de emprego é sempre e indubitavelmente questão relevante. Todavia, em que pese sua relevância, não pode ser conhecida em recurso de natureza extraordinária como é a revista. O regional é soberano no exame dos fatos. Revista não conhecida.

RR — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Domingos Fernandes Filho. Recorrido: Ericsson do Brasil S/A E Guarda Mirim de São José dos Campos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johnson Meira Santos). (2.ª T - 749/79).

EMENTA: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Relação de emprego — matéria fática. O reconhecimento da existência ou não de vínculo empregatício, como matéria resultante da apreciação das provas carreadas para o processo, é indiscutível em grau de recurso de revista. Recurso de revista que não se conhece.

RR - 4388/78 — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Andrade. Recorrido: Hotel e Restaurante Araquai Ltda. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira e Luiz Carlos Hoursneaux de Mendonça). (2.ª T - 823/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso apenas quanto a preliminar de nulidade e deram-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir do momento em que foi declarado revel em confesso.

EMENTA: O autor que não é intimado a prestar depoimento pessoal, pelo qual o Réu apenas « protestou » sem requerer-lo formalmente, não pode ser considerado revel e, muito menos, confesso quanto à matéria de fato, quando à audiência se fez presente o seu procurador. Recurso de revista conhecido e provido para decretar-se a nulidade do processo a partir do momento em que o Autor foi declarado revel e confesso. Súmula n.º 74.

RR - 4415/78 — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Alfredo Ferreira Pedrosa e outros. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Peret e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T - 824/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Funcionários Cedidos — Extensão da Lei 4345/64. E procedente o pedido de reajustamento salarial de 110% criado pela Lei n.º 4345/64 e estendido ao pessoal trabalhista por força do Dissídio Coletivo n.º 2/66. Revista não conhecida.

RR - 4441/78 — TRT 1.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - Serviços de Eletricidade. Recorrido: Everaldo Ithamar Ferreira Carneiro. (Adv. Drs. Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T - 825/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua de permissivo legal.

RR - 4510/78 — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Nelson Alves e outros. (Adv. Drs. Ivo Evangelista D'Ávila e Victor Douglas Nuñez). (2.ª T - 752/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação imposta.

EMENTA: Quadro em carreiras-equiparaçõesalarial. Reconhecida a existência legal do quadro em carreiras do empregador, não é viável cogitar-se de equiparação salarial, a teor do que expressamente dispõe o parágrafo 2.º do artigo 461 da CLT. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

RR - 4516/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Antonio Cassiano Dias e outro. Recorrido: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargos Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (2.ª T-826/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR - 4546/78. — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Dorival Bueno de Toledo. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2.ª T-827/79).

Decisão: conheceram de revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Aposentadoria especial. Empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Inaplicabilidade do Aviso n.º 64, segundo o qual têm direito à aposentadoria, apenas, os trabalhadores aposentados ordinariamente, i. é, aos trinta anos de serviço. Recurso de revista conhecido e provido.

RR - 4548/78: — TRT 9.ª Região. — Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Banco Real S/A. Recorrido Reinaldo de Souza. Drs. Moacir Belchior e Miguel Ximenes de Melo Filho). (2.ª T-828/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não gozadas as férias no prazo legal, porque o empregado à disposição do empregador, o pagamento a seu título efetuado destina-se a remunerar serviços prestados, substituindo o direito de gozá-las ou de recebe-las, na forma da lei. Revista não conhecida.

RR - 4555/78: TRT — 4.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Nicanor de Oliveira. Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Silvio Cabral Lorens). (2.ª T-829/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Equiparação Salarial. Pretende o recorrente comprovar a existência dos requisitos tipificadores da equiparação salarial, negados pelo acórdão impugnado. Mas não se poderá contemplar a possibilidade de violação legal ou de conflito pretoriano sem o reexame dos fatos, o que é vedado em recurso de revista. Revista não conhecida.

RR - 4581/78: — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A e Napoleão Pedro Pires. Recorridos os mesmos; (Adv. Drs. Fernando Dornelles Moretti e Margarida M. R. Pereira da Veiga Damasceno). (2.ª T-910/79).

Decisão: conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para restabelecer no particular a decisão de 1.º grau, aplicando-se a Súmula n.º 78, e não conheceram do recurso do reclamado, unanimemente.

EMENTA: Empregado de financeira equiparado a bancário. Direito ao valor integral das 7.ª e 8.ª horas e não apenas ao adicional. Supressão do pagamento do repouso remunerado relativamente ao domingo por falta de assiduidade do empregado e sua manutenção relativamente ao sábado. Integração da gratificação de balanço no 13.º salário. Revista do Banco não conhecida. Revista do Empregado conhecida e provida.

RR - 4653/78: — TRT 1.ª Região. — Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido Aldir Pereira da Costa. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-830/79).

Decisão: sem divergência, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para julgar prescrita a reclamação.

EMENTA: Para fins de equiparação salarial, o biênio prescricional se considera a partir da data do ajuizamento

da reclamação formulada pelo equiparado e não do paradigma, retroativamente. Revista conhecida e provida para julgar-se prescrita a reclamação.

RR - 4686/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente Granja Nagão S/A. Recorrido José Raimundo da Silva. (Adv. Drs. Aécio Dal Bosco Acauan e Ercilia Costardi Theodoro). (2.ª T-831/79).

Decisão: unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Conceito de trabalhador rural. Inaplicabilidade do art. 7.º, da CLT, face ao art. 2.º, da Lei n.º 5.889/73. Recurso de revista conhecido e provido.

RR - 4804/78. — TRT 4.ª Região. — Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Eloí Centena de Mattos. Recorrida Indústria de Artefatos de Ferro Erna. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Maria Capitolina Terra Lima). (2.ª T-832/79).

Decisão: não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Prorrogação da Jornada em Regime de Compensação. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR-4.886/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Luiz Pedro Nunes de Souza. Recorrido ORBRAM S/A. — Organização Riograndense de Serviços. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Israel Santana). (2.ª T-833/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Vigia. Jornada de trabalho de dez horas. Salário contratual correspondente a um valor superior a dez horas da remuneração mínima. Improcedência tanto do pedido de horas extras como do salário simples pela nona e décima horas de serviço diário. Revista não conhecida.

RR-4.960/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Vassali S/A — Máquinas Agrícolas. Recorrido José Ceciliano Freitas Pinheiro. (Adv. Drs. Telmo Robira Martins e Irineo Miguel Messinger). (2.ª T-834/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Férias — Aquisição ao Direito na Vigência de Lei anterior — Gozo sob o imperio da Lei nova. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. As novas disposições legais sobre a concessão de férias trabalhistas, aduzidas pelo Decreto Lei n.º 1535/77, têm eficácia geral e imediata sobre as situações em curso, aplicando-se, quando mais vantajosa, aos empregados que tenham adquirido o direito respectivo sob a vigência da lei anterior e devem gozá-las sob o imperio da lei nova. As horas extras integram o repouso semanal remunerado (Prejulgado n.º 52). Revista não conhecida.

RR-5.250/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Antonio Soares Filho e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Maria Lúcia Victorino Borba). (2.ª T-835/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso de empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto ao recurso do empregado, conheceram e deram-lhe provimento parcial para restabelecer a decisão de 1.º grau, na parte relativa à integração das horas extras, no repouso semanal, unanimemente.

EMENTA: Justa causa — Configuração. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado; Jornada do Bancário que recebe gratificação. A configuração de justa causa é matéria fática. As horas extras habituais integram o repouso semanal remunerado — Prejulgado 52. O pagamento da gratificação de função, por si só, não en-

quadra o bancário nas exceções previstas no § 2.º do art. 224 da CLT. Revista do autor parcialmente conhecida e provida. Revista do Banco conhecida e improvida.

RR-5.335/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Usina São José do Pinheiro S/A. Recorrido: José Araújo Ferreira (Adv. Drs. Sergio Emílio Schlang Alves e Divanilton Viana Portela). (2.ª T-760/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Prescrição — exame pela instância regional. Sentença de primeiro grau que se omite no exame de prescrição arguida não é nula, porquanto, como é pacífico na jurisprudência, tem o Tribunal Regional competência para decretá-la quando novamente arguida em recurso ordinário (art. 162 do Código Civil). Recurso de Revista que não se conhece.

RR-5.337/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Companhia Higro Elétrica de São Francisco — CHESF. Recorrido: Pedro de Souza Barros. (Adv. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Gicelma Santos). (2.ª T-761/79).

Decisão: Conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Participação nos lucros — incorporação no salário. A vantagem contratual denominada participação nos lucros, desde que habitual e enquanto paga, reveste-se de natureza salarial, integrando-se, como tal, no salário do trabalhador para efeito de cálculo de outros títulos legais. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-5.339/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM. Recorrido Luciano Ribeiro Queiroz. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-762/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Enquadramento no quadro em carreira o direito a promoção por surtir sucessivos e típicos efeitos pecuniários, não se prescreve no curso do contrato de emprego. Prescrevem, isto sim, as prestações anteriores ao biênio da propositura da demanda. Aplicação da jurisprudência consubstanciada no Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece com base no que dispõe a súmula 42, do E. TST.

RR-5.379/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e UNIBANCO — Transportes e Serviços Ltda. Recorrido: Osmarino José da Silveira; (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Margarida M.R.P.V. Damasceno). (2.ª T-919/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos recursos recorrentes.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua de permissivos legais.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-239/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: Ana Maria Cesário. Agravada: Indústria de Malhas Finas Higstil Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-1371/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.218/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Manoel Protá Neto. Agravado: Nivaldo Santos Batista. (Adv. Dr. Koichi Yamada). (3.ª T-815/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não comporta revolvimento na instância superior. Agravo desprovido.

ED-AI-1.482/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Embargado: Luiz Pedro Pereira Quintana. (Adv. Dra. Eliana Travasso Calegari e Dr. Alido Depiné). (3.ª T-708/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Não há propriamente mérito no agravo de instrumento. Seu objetivo é desconstituir o despacho agravado.

AI-1.836/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A. Agravado: Augusto Acioli de Oliveira. (Adv. Drs. Mário Correa Calcia e Aliano da Costa Monteiro). (3.ª T-629/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso sem assinatura é ato jurídico inexistente.

ED-AI-2.083/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa. Embargado: Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo. (Adv. Drs. J.M. Pimheiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-816/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que não se conheceu da questão atinente à legalidade do desconto assistencial em favor do Sindicato.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão do acórdão relativamente à questão do desconto assistencial.

AI-2.258/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: José Amaro da Silva e outros. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3.ª T-709/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base nas súmulas 57 e 42.

AI-2.313/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE. Agravados: Antonio Amaro da Silveira e outro. (Adv. Drs. Alvaro A. Ariosa Castanheira e Celéstino da Silva Junior). (3.ª T-710/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a nulidade do despacho agravado e, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Previsto no Regimento Interno do TRT pode a revista ser despachada pelo seu Vice-Presidente, por delegação da Presidência. Não cabe revista quando a violação alegada é questão de interpretação.

AI-2.465/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Jolimode Roupas S/A. Agravada: Elizabeth da Vermersch. (Adv. Drs. Vomar de Paula Freitas e Everaldo Martins). (3.ª T-631/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As decisões de fato são inatingíveis pelo recurso de revista.

AI-2.467/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Vicente Sales e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (3.ª T-711/79).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O verbete 52 do Prejulgado representa a interpretação cristalizada desta C. Corte do artigo 7.º da lei 605/49. Em assim sendo, sua aplicação obsta a interposição da revista.

AI-2.608/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI. Agravado: Antonio Resende de Mendonça. (Adv. Drs. Maurício Martins de Almeida e Gutemberg Alvim). (3.ª T-632/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.661/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Luiz Carlos de Oliveira Ramos. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Leopoldo Felix de Souza). (3.ª T-633/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não divergem decisões que embora tratando da mesma situação jurídica-colocação de papéis de firmas vinculadas ao Banco reclamado — o fazem sob ângulos diversos, porque distintas as alegações constantes dos recursos ordinários.

AI-2.663/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: José de Assis Alves Pereira. (Adv. Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Nelson Tomaz Braga). (3.ª T-634/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A transferência lícita tem como requisito a necessidade de serviço, que legitima o poder de comando empresarial.

AI-3.192/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Simões Barobsa. Agravante: Metalúrgica Douart S/A. Agravado: Manoel Pedro Bernardes. (Adv. Drs. Roberto Barranco e Francisco Alberto Kolb). (3.ª T-817/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a revista quando não se ajusta, nem na violação que alega, nem na divergência que aponta, ao acórdão recorrido.

AI-3.248/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Anabelo Canin. (Adv. Mauricio A. Penna Chaves). (3.ª T-758/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria da Súmula 60.

AI - 3282/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos. Agravado Humberto Pires Filho. (Adv. Drs. Tomás Carlos Alberto DI Mase e Munir Hage). (3.ª T - 635/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio nas Súmulas 27 e 42.

AI - 3305/78: — TRT 2.ª Região. — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência. Agravados Dalvo de Almeida e outros. (Adv. Drs. Alessio da Serra e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T - 636/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Bem indeferida a revista que visa ao reexame da causa e refere, mas não prova, jurisprudência deivergente.

AI - 3461/78: — TRT 3.ª Região. — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Hotéis Reunidos S/A - «HORSA» - Hotel Excelsior. Agravado Hugo Huertas Carbrallal. (Adv. Drs. Jocanda Marília Zupo e Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu). (3.ª T - 637/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 3482/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Geraldo de Paula Oliveira. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Darcilo de Miranda Filho). (3.ª T - 713/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de traslado essencial não requerido.

AI - 3540/78 — TRT. 4.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante Elzira Felicia Notti. Agravada Associação dos Funcionários da Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Hélio Alve Rodrigues e Oscar Pereira). (3.ª T - 638/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por fundamentar-se em matéria fática.

AI - 3543/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante Manoel Alves Ribeiro, Agravada Casa de Portugal. (Adv. Drs. Walter da Silva Costa Júnior e Paulo Rodrigues Sobrinho). (Ac. 3.ª T - 639/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O fato da revista estar desfundamentada aliada ao gênero fático da controvérsia, impedem a revisão da matéria por esta Superior Instância.

AI - 3552/78 — TRT 8.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante Editora «O Estado do Pará Ltda». Agravado Rafael Vieira da Costa. (Adv. Drs. Arnaldo Moraes Filho e Deusdedith Brasil). (3.ª T - 714/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É necessário que a jurisprudência apontada como divergente caracteriza conflito para que se admita a revista.

AI - 3553/78 — TRT 8.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante Rafael Vieira da Costa. Agravada Editora «O Estado do Pará Ltda.» (Adv. Drs. Deusdedith Brasil e Arnaldo Moraes Filho. (Ac. 3.ª T - 715/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: não julgue fora do pedido o acórdão que apenas dá novo enquadramento à falta em discurso.

AI - 3562/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Companhia Ferro Brasileiro. Agravado: Geraldo Carlos de Melo 6Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e José Francisco Boselli). (3.ª T - 759/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 3564/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica. Agravado Levy Antonio Beirigo Malaquias. (Adv. Drs. Humberto Marcos Moreira Pessoa e Itália Maria Violioni). (3.ª T - 640/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem violação literal de texto de lei ou jurisprudência divergente típica a revista é inviável.

AI - 3585/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: João da Silva Ramos e Outros. Agravado: Light S/A - Serviços de Eletricidade. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3.ª T - 641/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação indeferida com base na prova não pode ser reexamiada em grau de revista.

AI - 3726/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado: José Colares. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3.ª T - 818/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas Extras habituais no cálculo do repouso remunerado e integração das gratificações semestrais no 13.º salário. Prejulgado 52 e súmula 42 e 78. Agravo desprovido.

AI - 3727/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante José Colares. Agravado Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3.ª T - 819/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Caixa bancário que percebe gratificação de 1/3 de seu salário, já tem remuneradas as 7.ª e 8.ª Horas. Agravo a que se nega provimento.

AI - 3728/78 — TRT — 3.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Agravados Manoel Pires Chaves e Outros. (Adv. Drs. Sebastião Vital Ferreira e Ordélio Azevedo Sette). (3.ª T - 716/79).

EMENTA: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por fundamentar-se a revista em questão fática.

AI - 3772/78 — TRT 6.ª Região — Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Severino Dionísio de Barros e Outro. Agravado S/A - White Martins; (Adv. Drs. Jayme W. Siqueira e Moacir Cesar Baracho). (3.ª T - 820/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Está prevista no Decreto-Lei 75/66 a correção monetária de débitos trabalhistas. Agravo desprovido.

AI - 3777/78 — TRT 6.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: SUPERA - Indústria e Comércio de Máquinas e Fornos Ltda. Agravados Antonio de Vasconcelos Bezerra e Outro. (Adv. Drs. Paulo Azevedo e Ubirajara Emanuel Tavares de Melo). (3.ª T - 642/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados o conflito pretoriano arguido na revista.

AI - 5805/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade Agravante Banco Hales S/A em Liquidação. Agravado Manoel Benedito da Silva Machado. (Adv. Drs. Hugo M'osca e Jairo de Oliveira). (3.ª T - 643/79.).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem a decisão regional está fundada em prova técnica, a matéria não comporta revista.

AI - 3811/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Nicola Crescente. Agravado Expresso Luso Brasileiro S/A. (Adv. Drs. Arnaldo Maldonado e J. C. Souza Maria). (3.ª T — 717/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revolvimento de prova não enseja revista, por isso, impossível a aferição de divergência que justifique o recurso. Agravo improvido.

AI - 3815/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Eulayde de Souza Ramos e Outro. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (3.ª T - 644/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria de fato e prova.

AI - 3816/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: Antonio Moreira e Outros. Agravado: Light - Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de M. Ribeiro). (3.ª T - 645/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processo e revista, para melhor exame.

EMENTA: Horário suplementar prestado com habitualidade integra-se à remuneração do empregado.

AI - 3820/78 — TRT 5.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Companhia Comércio Imóveis Construção Engenharia Civil e Portuária. Agravado: Orlando Rodrigues Nascimento Junior. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Osman de Almeida Bagdêde). (3.ª T - 646/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque confissão há de ser expressa, quando ocorre.

AI - 3823 — TRT 8.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: José Pinheiro do Nascimento. Agravado: Luiz Machado dos Santos. Adv. Drs. Antonio Germano B. do Nascimento e Maria do Céu M. Coutinho). (3.ª T - 718/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 3840/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Geraldo José Libre de Sampaio. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T - 647/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade de revista.

AI - 3852/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Carro do Povo S/A. - Comercial e Técnica. Agravado: Flávio Francisco dos Santos. (Adv. Drs. Milton M. Camargo e Beatriz Flores dos Santos). (3.ª T - 648/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base no Prejulgado 42 e Súmula 42.

AI - 3859/78 — TRT 4.ª Região — Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Porcelana Renner S/A. Agravado: Horizontal Margarete de Almeida Martins. (Adv. Drs. Silvia Gonçalves Friedrich e Hélio Alves Rodrigues). (3.ª T - 719/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: não se reexaminam os fatos em grau de revista.

AI - 3863/78 — TRT 9.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Edson Hélio Bernardes da Silva. (Adv. Drs. Iosael José Milani e José Eduardo M. B. de Oliveira). (3.ª T - 649/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação razoável do texto legal não autoriza recurso de revista fundada em violação lateral da lei.

AI-3872/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Adil de Oliveira. Agravado: S/A — Industrias Votorantim. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (3.ª T-761/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fática e se pretender o reexame da prova.

AI-3877/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Wallace de Almeida Coimbra. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto F. Lima). (3.ª T-821/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial julgada pela prova feita é matéria que não enseja revista.

AI-3880/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravados: José Gabriel de Oliveira e outro. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Cestino da Silva Júnior). (3.ª T.650/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3917/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Geraldo Vieira de Carvalho. (Adv. Drs. Luiz Antonio de Macedo Lacerda e Helvécio Fischer Caldas). (3.ª T-651/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As instâncias anteriores são as que examinam a prova. E nos julgados proferidos não há sinal de que o aumento concedido foi anterior ao aviso-prévio, de modo a ensejar possível aplicação da Súmula 5 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3986/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Boavista S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Jonas de Oliveira Lima e Alvaro Vidal de Pinho). (3.ª T-652/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O juiz da ação de cumprimento não pode modificar sentença coletiva, como decorrência dos preceitos dos artigos 836 e 872, da CLT. (cf. Batalha, Tratado, p. 730).

AI-3989/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: Moacyr de Souza Lima e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro. — SR — 3. (Adv. Drs. Hélio Orlando Graeff e Eduardo Sérgio de Lima). (3.ª T-822/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque bem indeferida a revista em consonância com a jurisprudência predominante.

AI-4003/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravados: Amaro Henrique da Silva e outra. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3.ª T-653/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4007/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL. Agravado: José Soares dos Santos. (Adv. Drs. Julio Assumpção Malhadas e Alido Depinê). (3.ª T-654/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovada a violação dos dispositivos legais indicados.

AI-4010/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Manoel Cândido da Silva. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Geraldo Cezar Franco). (3.ª T-655/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se para a equiparação se aponta a função como de bancário e se verifica que como tal o paradigma tem cerca de oito anos a mais que o reclamante, não há como trancar a revista que invoca violação ao art. 641 da CLT.

AI-4016/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Bar e Restaurante Moulin Rouge Ltda. Agravado: Rogério de Jesus Intríngeas. (Adv. Dr. Tarcísio Loureiro Maia). (3.ª T-656/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fixação de méridia salarial ou o quantum do ganho mensal, para a concessão de 13.º salário e férias proporcionais, não têm que ver com a violação lateral dos textos invocados.

AI-4019/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Teodoro Grecoff. Agravado: Apolo — Produtos de Aço S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Julio Goulart Tibau). (3.ª T-657/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu o agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4029/78 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Confecções Klébia Ltda. Agravado: Maria Ozenilda Pinto de Oliveira. (Adv. Drs. Heliady Sales de Oliveira e Tarcísio Leitão). (3.ª T-658/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não preencher a revista os pressupostos de admissibilidade.

AI-4050/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. Agravado: José Roberto de Carvalho. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Gerson Lacerda Pistori). (3.ª T-659/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As Súmulas do TST, não legislam, apenas anunciando a jurisprudência dominante, e, por isso, não ferem o art. 8.º, inciso XVII alínea «B», da Constituição.

AI-4051/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravantes: João Machado de Castro e outros. Agravado: Esporte Clube Sírio. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-765/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria fática.

AI-4061/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: S/P — Cecinco Cupeilo Engenharia de Construção Indústria e Comércio Ltda. Agravado: José Pereira da Silva. (Adv. Drs. Elisabeth D'Arnoux e Riscalla Abdala Elias). (3.ª T-660/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática abordada pelo Regional concluir que não ocorreu a figura legal do abandono de emprego.

AI-4091/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Minelero S/A. Agravado: Carlos Roberto da Silva. (Adv. Drs. Lúcio Weber Pereira e José Torres das Neves). (3.ª T-720/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que não mais força vinculativa, dos Prejulgados não se pode negar os seus efeitos processuais (letra a, *in fine*, do art. 896 da CLT). Agravo improvido.

AI-4101/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel. Agravado: Adão Ursula. (Adv. Drs. Geraldo Chagas e Jades Maurício de Macedo). (3.ª T-661/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4104/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: Charrua S/A — Fontes Minerais e outra. Agravado: Luiz Fernando Fozza. (Adv. Drs. Eli Raikin e Glodory de Oliveira França). (3.ª T-622/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

AI-4135/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: DELFIN S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: Rossana Rossini. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Maria da Penha Guimarães). (3.ª T-663/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4155/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Laboratórios Lepetit S/A. Agravado: José Joaquim Soares. (Adv. Drs. Paulo Ramos Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3.ª T-664/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4166/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Lenira Bortolan. Agravado: Lojas Arapua S/A. (Adv. Drs. Joamir Casagrande e J. Granadeiro Guimarães). (3.ª T-722/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu o agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserção.

AI-4172/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ARTEX S/A — Fábrica de Artefatos Têxteis Agravados: Luiz Praxedes Alberton e outro. (Adv. Dr. Ruy Rodrigo Azambuja). (3.ª T-723/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista contra matéria objeto de Súmula do TST.

EMENTA: Descabe revista contra matéria objeto de Súmula do TST.

AI-4176/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: SUL AMERICA — Cia Nacional de Seguros. Agravado: Neilton Dias Ferreira. (Adv. Drs. Renato José Lagun e Ilza Machado). (3.ª T-823/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Eficácia de acordo de empregado estável deve respeitar o mínimo de 60%. Agravo desprovido.

AI-4180/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Agravado: Adão Guerra. (Adv. Drs. Lourival Bacellar e Felix Conceição Neto). (2.ª T-665/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4185/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: Fernanda de Oliveira Dias e outra. Agravado: Balbina Luiza Cardoso. (Adv. Drs. Nelson Santos Peixoto e Bernardo Sinder). (3.ª T-66/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A existência de relação de emprego é matéria de fato.

AI-4194/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Prefeitura Municipal de Floresta. Agravado: Cantidiano Valgueiro de Carvalho. (Adv. Drs. Francisco de Assis Moura e Maria do Socorro Cordeiro). (3.ª T-724/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

AI-4200/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Catenide S/A. Agravado: Julia Maria da Conceição. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3.ª T-667/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4201/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Confinor Ltda. Agravado: José Antonio Correia de Souza. (Adv. Drs. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e Emiliano Eustáquio). (3.ª T-824/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O depósito do art. 899 da CLT deve ser comprovado no prazo recursal, pena de deserção.

AI — 4.204/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Nestor Gonçalves Solano. (Adv. Drs. Ruben Romero Péret e Gutemberg Alvim). (3.ª T — 668/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fática.

AI — 4.218/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A. Agravado: José das Graças Pereira. (Adv. Dr. PDrs. Paulo Leme da Fonseca e Raul Soriano). (3.ª T — 767/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com fundamento na Súmula 42.

AI — 4.219/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Marcelino Ribeiro da Silva. Agravado: TEC-MED-Comércio, Importação e Serviços de Medição Ltda. (Adv. Sr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 725/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova é incompatível com a índole do recurso de revista.

AI — 4.228/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Hindemburgo Calzado. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 669/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista contra acórdão baseado em Prejulgado do TST.

AI — 4.243/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: S/A — PHILIPS do Brasil. Agravado: Rosa Maria Mazzerro Leite. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 726/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O *days a quo* da estabilidade provisória da gestante é o do início da gravidez.

AI — 4.248/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Marco Antonio Bottesini. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 769/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.

AI — 4.250/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Lino Costa Santos e outros. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 727/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado 52 e Súmula 60 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

AI — 4.251/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Antonio Puertas. Agravado: INDS — de Papel Simão S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Machado de Almeida). (3.ª T — 825/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista para reexame de prova.

AI — 4.252/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravados: Armênio Morbeck e outros. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Paulo de Oliveira Soares). (3.ª T — 728/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se a Reclamada quando da contestação reconhece o pedido, é confessa. Não há sendo possível a revogação por meio do recurso.

AI — 4.301/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Mineiro S/A. Agravado: Francisco Antonio Moreira Serafim. (Adv. Drs. Lúcio Weber Pereira e Sílvia Léa de Andrade Bicalho). (3.ª T — 670/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 4.304/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Mauro José Rezende. (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Sônia Maria Rezende). (3.ª T — 671/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fática.

AI — 4.309/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Cleon Costa Guedes. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Michelângelo L. Raphael). (3.ª T — 826/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento que não contém traslado do recurso indeferido, cujo cabimento se discute.

AI — 4.313/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Regional de Brasília S/A. Agravado: Arturo Buzzi. (Adv. Drs. Fausto de Godoy da Matta Machado e Paulo Ernesto Salvo). (3.ª T — 730/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não demonstrados os pressupostos necessários da apreciação da revista.

AI — 4.324/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Luciano Rodrigues Siqueira. Agravado: Mesbla S/A. (Adv. Drs. Geraldo Magela Silva Freire e José Cabral). (3.ª T — 672/79).

Decisão: Unanimemente, negaram ao agravo.

EMENTA: Não se conhece Agravo de Instrumento que não contém traslado da revista indeferida.

AI — 4.334/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravantes: Adiel Ambrósio Carneiro e outros. Agravado: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. (Adv. Drs. Ernesto da Silva Leão e José Cabral). (3.ª T — 731/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovada a viabilidade da revista.

AI — 4.335/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. Agravados: Adiel Ambrósio Carneiro e outros (Adv. Drs. José Cabral e Ernesto da Silva Leão). (3.ª T — 732/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovada a viabilidade da revista.

AI — 4.341/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Antonio Agostinho Henrique. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Simonita F. Blikstein). (3.ª T — 771/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.

AI — 4.363/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Nilton José Assunção. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Dilma Maria Toledo). (3.ª T — 772/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado estranho àqueles constituídos pela Reclamada, por meio de procuração escrita.

AI — 4.381/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: KARTRO S/A — Importadora e Distribuidora. Agravado: Manoel dos Santos Marinho. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Ailton Moreira Antunes). (3.ª T — 827/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ilegítima o desdobramento posterior de parcela das comissões para pagar repouso remunerado. Agravo desprovido.

AI — 4.386/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Federal de Seguros S/A. Agravado: Carmem Furtado. (Adv. Drs. João Baptista Ardizoni dos Reis e Maria Vândir Fernandes). (3.ª T — 673/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Declarada a rescisão indireta do vínculo, com fundamento em mora salarial, descabe reexame da questão, que é fática, em grau de revista.

AI — 4.417/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Maridete Pereira dos Santos. Agravado: Empresa Palácio — Serviços Gerais Ltda. (Adv. Dr. Bernardo Sinder). (3.ª T — 828/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não ofende o Prejulgado 14 o acórdão que nega o auxílio-maternidade por falta de prova da gravidez.

AI — 4.461/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos-Artísticos Industriais — Copista — Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro — Bahia — Minas Gerais — Paraná — Santa Catarina — e Rio Grande do Sul. Agravado: Empresas Nucleares Brasileiras S/A. — NUCLEBRAS — (Adv. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira). (3.ª T — 674/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por ver-se a revista matéria fática.

AI — 4.473/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Antonio de Oliveira da Silva Agravado: L'Atelier Móveis S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Francisco Gonçalves Neto). (3.ª T — 735/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja revista.

AI — 4.474/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: CESP — Companhia Energética de São Paulo. Agravado: Francisco Ary Junqueira. (Adv. Drs. Marilene Siqueira e Francisco Geraldo S. Cesar). (T — 829/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não serve a revista para o simples reexame do julgado.

AI — 4.479/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Mário de Paula Mousinho e outros. (Adv. Drs. Paulo Gustavo Baracchini Centola e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T — 830/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Súmula e prejudgado.

AI — 4.489/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravados: Walter José Hermann e outros (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Kiyoko Hirata). (3.ª T — 675/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se reexaminam em revista os fatos que fundamentarem a equiparação salarial.

AI — 4.519/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Moacir Neto de Siqueira. Agravado: AGROLITE S/A — Cimento e Amianto. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Ramos Filho). (3.ª T — 736/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A instância regional é soberana no exame de fatos.

AI-4632/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. Agravado: Rubens Ruginho da Silva. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (3.ª T-831/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria abordada no recurso que não foi debatida no acórdão.

torna desmotivado o apelo. Agravo desprovido.

AI-4637/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: José Rubens Serro Rosa e outro. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (3.ª T-832/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista sem prova da divergência alegada para a sua justificação.

AI-4643/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Construtora Roizen Ltda. Agravado: Antonio Clóvis Soares Ramos. (Adv. Dr. Luiz Eduardo Costa Negraes). (3.ª T-773/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não constando da formação do instrumento o traslado das razões de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4655/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: SERNIC — Comércio, Representações e Serviços Ltda. Agravado: Luiz da Silva. (Adv. Drs. Paulo Serra e Merly Bavia). (3.ª T-774/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4668/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Fundação São Paulo. Agravado: Theodomiro Leite de Almeida Camargo. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-737/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se reexaminam fatos e provas em grau de revista.

AI-4681/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Mineração Morro Velho S/A. Agravados: José Correia da Silva Filho e outro. (Adv. Drs. Lucas de Miranda Lima e Alino da Costa Monteiro). (3.ª T-833/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Periculosidade. A existência de periculosidade é matéria de prova, que impõe a perícia, mas não vincula o Juiz. Agravo desprovido.

AI-4682/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: José Correia da Silva Filho e outro. Agravado: Mineração Morro Velho S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Messianello Lopes Cancado). (3.ª T-834/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-4684/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Julio Bernardo do Carmo. Agravado: Aguiar, Ganimi, Vilela Engenharia e Construções Ltda. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Walter Cavalieri de Oliveira). (3.ª T-835/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando a matéria é de fato e prova.

AI-18/79 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA. Agravado: Alexandre Ferreira Passinho. (Adv. Drs. Carlos Balbino Potiguar e Olga Bayma). (3.ª T-836/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência genérica sobre cerceio de defesa não é especificamente divergente do julgado que repele a sua arguição por verificar a desnecessidade da prova requerida e indeferida.

AI-19/79 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Godofredo da Anunciação da Silva. Agravado: Empresa de Taxi Paraense Ltda. (Adv. Drs. Hamilton R. Gualberto e José de Ribamar Alvim Soares). (3.ª T-775/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por ver-se a revista matéria fática.

AI-21/79 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Espedito Amorim. Agravante: COPALA — Indústrias Reunidas S/A. Agravado: Raimundo Benedito Marques. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-837/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Devido adicional de insalubridade, quando constatada a mesma através de perícia. Agravo desprovido.

AI-23/79 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. Agravado: Josué da Silva Monteiro. (Adv. Drs. Nessima Simão Tuma e Olga Bayma). (3.ª T-838/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista dos acórdãos prolatados em execução de sentença.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1087/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Simão Walter. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Adherbal de Oliveira Baracho). (3.ª T-560/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A faculdade de opção, dada pela Lei número 6.184/74 ao funcionário público, não obriga, *ex-vi-legis*, a Empresa a celebrar contrato contra a sua vontade, pelo que pode recusar a opção, impedindo o aperfeiçoamento do contrato de trabalho.

RR-2290/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: José Júlio Menezes da Silva. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e José Torres das Neves). (3.ª T-563/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se o reclamante foi admitido pela BANESPA, para prestar no Banco do Estado de São Paulo, atividade prevista no artigo 226 consolidado, a ele se aplica a jornada reduzida dos bancários.

Brasília, 6 de junho de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

Republicações

AG-AI-637/78 — TRT 3.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Paulo Cesar Martins (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-555/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (Por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 10 de maio do corrente).

AG-AI-642/78 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Edgar Furtado Quevedez. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cândido Guilherme G. Thompson). (TP-556/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (Por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 10 de maio do corrente).

AI-4134/78 — TRT 2ª Região — Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Lino da Costa e Outro. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-532/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art.º 896). (Por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 1.º de junho corrente).

RR-4.336/78 — TRT 2.ª Região — Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Serra do Feital S.A. — Agro Pastoral. Recorrido: Almir Kutne. (Adv. Drs. Sérgio de Oliveira e Heitor Francisco Gomes). (3.ª T-347/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por inócuentes os pressupostos de admissibilidade).

(Por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 1.º de junho corrente).

RR-793/79 — TRT 1.ª Região — Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Aloysio Neves Guedes e Bloch Editores S.A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Valério Rezen-de). (3.ª T-520/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-

lhe provimento para acrescentar à condenação o pedido de horas extras e adicional noturno, apuradas em execução regular, bem assim, em liquidação, os aumentos normativos mencionados na petição inicial; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Não há duas sentenças, mas uma única decisão, quanto a MM. Junta, admitindo embargos declaratórios, reduz ou amplia o seu comando, desfazendo dúvidas. 2. Diretor de teatro não é cargo de confiança, mas tipicamente técnico, com horário, merecendo o pagamento do trabalho suplementar e do adicional noturno. 3. A norma coletiva aplica-se à categoria diferenciada, mormente se empresa tem mais de uma atividade.

(Por haver saído com incorreções do Diário da Justiça no dia 23 de maio do corrente).